

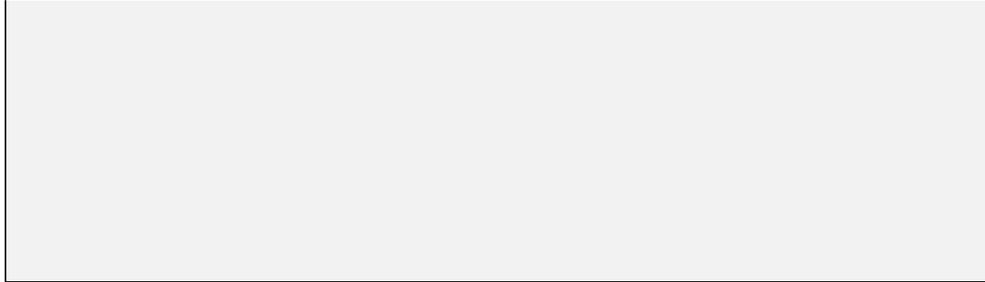
QUADRO COMPARATIVO

RESOLUÇÃO Nº 17/CUn/97, de 30 de setembro de 1997.

RESOLUÇÃO Nº XXX / XXXX / CUn, DE XXX DE XXXX DE 2023 (NOVA PROPOSTA)

TÍTULO I
Das Disposições Iniciais
<p>Art. 1º - Os Cursos de Graduação, vinculados às Unidades de Ensino com que tenham maior afinidade, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.</p>

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
<p>Art. 1. Este Regulamento dispõe sobre a normatização acadêmica da Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em conformidade com o estabelecido em Estatuto e Regimento Geral da UFSC, bem como nas legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).</p>
TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO
<p>Art. 2. O ensino de graduação visa garantir uma educação de qualidade, conferindo aos(as) discentes uma formação com sólida fundamentação científica, tecnológica, humanística, artística e cultural, para o exercício profissional reflexivo, crítica, ético e cidadão, na perspectiva da construção de uma sociedade justa, democrática, inclusiva, ambientalmente sustentável, solidária nacional e internacionalmente, para defesa da vida em todas as suas manifestações.</p>
<p>Art. 3. O ensino de graduação terá como princípios:</p>
I - o projeto pedagógico como base de gestão acadêmico-administrativa de cada curso;
II - a interação permanente com a realidade social, econômica, cultural e ambiental do país e do mundo;
III - o estímulo à criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e crítico;
IV - a promoção de ações que visem à internacionalização da educação e de construção da cidadania;
V - a garantia da integração entre o ensino, pesquisa e a extensão, a flexibilidade curricular, a formação integral do(a) discente e a interdisciplinaridade;
VI - o fortalecimento da articulação entre teoria e prática, estimulando e promovendo a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios, as atividades extracurriculares e a participação em atividades de extensão;
VII - o respeito aos direitos humanos e à diversidade, aliado à consciência das implicações éticas, sociais e ambientais que promovem o processo formativo;
VIII - o estímulo ao desenvolvimento de inovações pedagógicas, científicas e tecnológicas nos cursos de graduação;
IX - a formação de diplomados(as) nas diferentes áreas de conhecimento, propiciando o pleno domínio de habilidades e competências relativas à sua área de formação, aptos(as) para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade;
X - o incentivo à formação continuada, estimulando o constante aperfeiçoamento cultural e profissional;
XI - a integração com todos os níveis de ensino.
TÍTULO III
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
<p>Art. 4. Os Cursos de Graduação, vinculados às Unidades de Ensino com que tenham maior afinidade, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.</p>
<p>Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os prazos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.</p>
<p>Art. 5. A UFSC oferece cursos nas modalidades presencial e a distância.</p>
<p>§ 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física dos(as) discentes e docentes às atividades didáticas.</p>
<p>§ 2º Entende-se por, à distância, a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.</p>



Art. 6. Cursos Especiais de Graduação poderão funcionar, sem prejuízo da qualidade acadêmica, com regulamentação própria, aprovada pela Câmara de Graduação.

TÍTULO IV

DO REGULAMENTO E DA GESTÃO DOS CURSOS

Art. 7. Cada curso de graduação deverá ter Regimento interno próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Unidade, em que se estabeleçam seus instrumentos de gestão acadêmica.

Parágrafo único - O Regimento do Curso deverá observar o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento da Unidade de Ensino, neste Regulamento e em outras Resoluções da Câmara de Graduação e do Conselho Universitário.

Art. 8. A gestão didático-pedagógica dos cursos de graduação será exercida por um Colegiado de Curso.

Art. 9. Cada curso de graduação deverá ter um Núcleo Docente Estruturante (NDE), de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

IV - representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de <i>não discentes</i> por cinco;
V - um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos;
Parágrafo único - Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.
Art. 5º - É facultada a inclusão de outros membros no Colegiado do Curso, de acordo com os critérios definidos no seu Regimento.
Art. 6º - A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.
Art. 7º - Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas a disciplinas optativas.
Art. 8º - Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação do Colegiado do Curso.
Art. 9º - A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.
Art. 10 - A Coordenação dos Cursos de Graduação será exercida por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista nesta Resolução. <i>(Redação dada pela Resolução Nº 018/CUn/2004)</i>
Art. 10-A - Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador de Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:
I - Tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;
II – Estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ais) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular. <i>(Redação dada pela Resolução Nº 018/CUn/2004)</i>
§ 1º - O requisito de que trata o inciso I poderá deixar de ser cumprido quando o Curso tiver menos de 3 (três) anos de existência. <i>(Redação dada pela Resolução Normativa nº 117/CUn/2018)</i>
§ 2º - Os casos omissos deverão ser justificados pelo Colegiado de Curso, e analisados pela Câmara de Graduação." <i>(Redação dada pela Resolução Normativa nº 117/CUn/2018)</i>
Art. 10-B - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos, na forma estabelecida no Regimento do Curso. <i>(Redação dada pela Resolução Nº 018/CUn/2004)</i>
Art. 10-C - O Coordenador e o Subcoordenador de Curso serão designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. <i>(Redação dada pela Resolução Nº 018/CUn/2004)</i>
Parágrafo único . Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:
I – 30 (trinta) horas semanais para o Coordenador do Curso;
II – 10 (dez) horas semanais para o Subcoordenador do Curso. <i>(Redação dada pela Resolução Nº 018/CUn/2004)</i>
Art. 10-D - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.
§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista nesta Resolução, o qual acompanhará o mandato do titular.
§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador para completar o mandato. <i>(Redação dada pela Resolução Nº 018/CUn/2004)</i>

IV - representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de <i>não discentes</i> por cinco;
V - A critério do Colegiado, poderão ser designados um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, para um mandato de 2 (dois) anos.
§ 1º É facultada a inclusão de outros membros no Colegiado do Curso, de acordo com os critérios definidos no seu Regimento.
§ 2º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V terão cada qual um suplente definido pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, ao qual substitui, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.
Art. 11. É obrigatória a indicação dos representantes dos Departamentos de Ensino pelos respectivos Colegiados dos Departamentos de Ensino, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução, conforme decisão do Colegiado do Curso;
Parágrafo único - Poderá haver recondução, para mais um mandato, de até 2/3 dos membros do Colegiado do Curso.
Art. 13. Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso.
Art. 14. A representação discente será indicada, anualmente, pelo Centro Acadêmico, e designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.
§ 1º O representante discente deve estar regularmente matriculado, e não ter sofrido falta disciplinar.
§ 2º O representante discente não poderá apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) nos dois semestres anteriores ao da indicação.
Art. 15. Perderá o seu mandato aquele membro que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões do Colegiado de forma consecutiva, ou a seis alternadas, ou que tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.
Parágrafo único - No caso da perda do mandato de algum membro do Colegiado do Curso, caberá ao seu Presidente informar a situação ao órgão que indicou o referido membro, para que este promova a substituição de seu representante.
Da Presidência do Colegiado dos Cursos
Art. 16. A Presidência do Colegiado do Curso será exercida por docente em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista neste Regulamento.
Art. 17. A Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado serão exercidas pelo Coordenador e Subcoordenador de curso eleitos, na forma estabelecida por este Regulamento e/ou Regimento do Curso.
§ 1º Não havendo eleitos para as funções administrativas do caput deste artigo, caberá à Direção da Unidade a indicação da Presidência do Colegiado do Curso, de acordo com os termos do Art. 16.
§ 2º Havendo a necessidade de indicação de Presidente do Colegiado pela Direção da Unidade, caberá ao Colegiado do Curso a indicação da Vice-Presidência.
Art. 18. As funções de Presidente e de Vice-Presidente do Colegiado do Curso deverão ser exercidas por docentes integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:
I - tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;
II - estejam lotados em Departamentos de Ensino da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ais) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das disciplinas obrigatórias necessárias à integralização curricular;
III - Presidente do Colegiado deverá ter formação superior em área diretamente vinculada ao curso de modo a permitir atuação junto ao Colegiado na construção e atualização do PPC.
Parágrafo único - O requisito de que trata o inciso I poderá deixar de ser cumprido quando o Curso tiver menos de 3 (três) anos de existência.
Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, conforme decisão do Colegiado do Curso

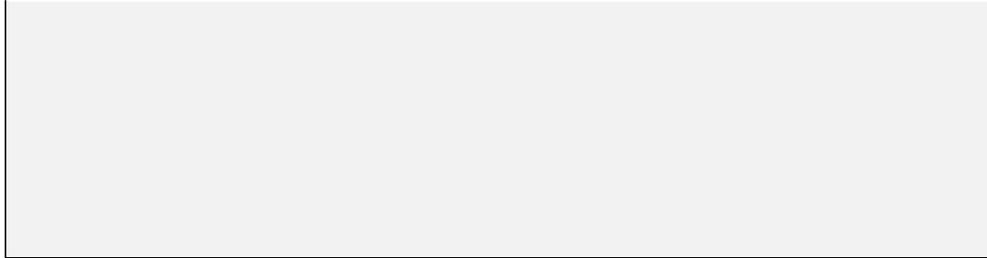
Capítulo III
Das Atribuições do Presidente do Colegiado
Art. 11. Compete ao Coordenador do Curso:
I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
III - executar as deliberações do Colegiado;
IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
V - decidir, <i>ad referendum</i> , em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
VI - elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
VII - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
VIII – indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
IX – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
X – decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
XI – decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
XII - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
XIII - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
XIV – decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
XV - promover a integração com os Departamentos;
XVI - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regulamento;
XVII – coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
XVIII – coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
XIX - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
XX – atuar como interlocutor do Curso;
XXI – coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
XXII – promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividades afetas às respectivas áreas de competência;
XXIII – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
XXIV - delegar competência para execução de tarefas específicas;

Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:
I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;
II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.
Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.
Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Presidente.
§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Presidente, na forma prevista neste Regulamento, o qual acompanhará o mandato do titular.
§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o decano do Colegiado do Curso assumirá as atribuições do Vice-Presidente do Colegiado do Curso para completar o mandato.
§ 3º Na vacância da Presidência e da Vice-Presidência do Colegiado, o decano do Colegiado do Curso assumirá a Presidência pelo período necessário para a realização de nova eleição.
Das Atribuições da Presidência do Colegiado e da Coordenação do Curso
Art. 22. Compete a Presidência do Colegiado:
I – coordenar o curso de Graduação conforme as deliberações do Colegiado, do PPC, do Regimento de seu curso, deste Regulamento e demais disposições institucionais associadas à coordenação;
II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
III - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
V - decidir, <i>ad referendum</i> , em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
VI - orientar os discentes quanto à matrícula e integralização do Curso;
VII – definir as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo, com os respectivos horários de aula e número de vagas, ouvidos os Departamentos de Ensino envolvidos;
VIII – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno de discentes, conforme os critérios definidos pelo Colegiado do Curso;
IX – decidir sobre pedidos de tratamento especial em Regime Domiciliar;
X- aprovar a saída de discentes da UFSC para intercâmbio internacional de acordo com critérios e legislações vigentes;
XI - validar disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior obedecida a legislação pertinente;
XII - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos discentes concluintes;
XIII – decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
XIV - promover a integração do curso com outros cursos e Departamentos de Ensino;
XV – coordenar as atividades teórico-metodológicas do PPC, em todas as suas modalidades;
XVI – coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
XVII – atuar como interlocutor do Curso junto aos demais órgãos Colegiados e institucionais;
XVIII – atuar junto aos setores responsáveis pelos assuntos de internacionalização institucional e de integração acadêmica-profissional, objetivando a participação(a) discente em atividades afetas às respectivas áreas de competência;
XIX – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos discentes e docentes que ministram aula para o Curso;
XX - delegar competência para execução de tarefas específicas;
XXI - superintender as atividades administrativas relativas ao funcionamento do Curso;
XXII - exercer outras atribuições previstas em lei e resoluções internas da UFSC;
XXIII - executar as atribuições estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
XXIV – apresentar aos(as) docentes e discentes o PPC, enfatizando a sua importância como instrumento principal das ações desenvolvidas no curso;

XXV - superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
XXVI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento ou no Regimento do Curso." (Redação dada pela Resolução N° 018/CUn/2004)
Capítulo IV
Das Reuniões
Art. 12 - O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.
§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.
§ 2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.
§ 3º - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.
Art. 13 - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

XXV – coordenar o planejamento e acompanhar a execução da programação das viagens de estudo (aulas de campo, visitas técnicas e atividades equivalentes);
XXVI – encaminhar periodicamente ao Colegiado de Curso relatórios da autoavaliação institucional do curso, avaliação externa e de desempenho dos discentes no ENADE, quando houver.
XXVII - zelar pelo registro em Ata das discussões tomadas em reunião do Colegiado do Curso.
Das Reuniões do Colegiado de Curso
Art. 23. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.
§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.
§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.
Art. 24. As reuniões serão conduzidas obedecendo ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.
Art. 25. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

CAPÍTULO II	
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	
Da natureza e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante	
	<p>Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.</p>
	<p>Art. 27. São atribuições do NDE:</p>
	I - atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC;
	II – analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;
	III – assessorar o Colegiado de Curso na condução dos trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário.
	IV - acompanhar periodicamente o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do(a) discente;
	V – propor e elaborar avaliações, internas e externas, que visem a melhoria e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso;
	VI – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes de acordo com o Programa de Acompanhamento(a) discente;
	VII - referendar, no momento de avaliação externa, a compatibilidade de cada bibliografia básica e complementar entre o número de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo bibliográfico;
	VIII - analisar e avaliar os programas e planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o PPC;
	IX - executar estudos e análises sobre matéria de natureza acadêmica do curso sempre que for solicitado pelo Colegiado do Curso;
	X - assessorar a Presidência do NDE no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação;
	XI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso ou legislação correspondente;
	§ 1º As demandas ao NDE deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Curso.
	§ 2º As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.
Da composição do NDE	
	<p>Art. 28. O NDE será composto por no mínimo 5 (cinco) docentes indicados pelo Colegiado do Curso, que integrem o Colegiado do Curso e/ou que ministrem, com regularidade, aulas no curso;</p>
	I – o Presidente do Colegiado do Curso deverá obrigatoriamente ser membro integrante do NDE podendo presidir o mesmo;
	II - o Presidente do NDE será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido;
	III – pelo menos 80% dos membros do NDE deverão ser portadores do título de doutor;
	Parágrafo único – A Presidência do NDE deve ser exercida pelo Vice-Presidente do Colegiado do Curso;
	<p>Art. 29. Os membros do NDE serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária à qual o curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução, garantindo-se a renovação de 1/3 dos membros a cada mandato.</p>
	§ 1º No ato de designação a que se refere o caput deste artigo será atribuída uma (1) hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.
	§ 2º O Diretor da Unidade Universitária deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do referido NDE à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
Das Atribuições da Presidência do NDE	
	<p>Art. 30. Compete a Presidência do NDE:</p>
	I - convocar e presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade;
	II - encaminhar as decisões do NDE ao Colegiado de Curso e aos demais órgãos competentes;
	III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
	IV - representar o NDE junto ao Colegiado de Curso;
	V - coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;
	VI - zelar pelo registro em Ata das discussões tomadas em reunião.
Das Reuniões do NDE	



Art. 31. O NDE reunir-se-á ao menos três vezes por semestre, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.
Parágrafo único - O NDE, conforme regimento interno do curso, poderá autorizar a participação de discentes em suas reuniões, com direito à voz, a partir de solicitação estudantil.
§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.
§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.
Art. 32. As reuniões serão conduzidas obedecendo ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.
Art. 33. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do NDE mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

TÍTULO III
Do Ensino da Graduação
Capítulo I
Do Currículo, Do Ano Letivo e Horário de Aulas
Seção I
Do Currículo do Curso
Subseção I
Da Composição do Currículo
Art. 14 - O currículo pleno, elaborado pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos e o Conselho da Unidade, e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação, abrangerá uma seqüência de disciplinas e/ou blocos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se:
a) Disciplina o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido em um período letivo.
b) Bloco de disciplinas o conjunto de duas ou mais disciplinas, definido pelo Colegiado do Curso, para efeito de matrícula e seqüência curricular.
c) Pré-requisito a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco.
Art. 15 - O currículo pleno do curso constituir-se-á de:
I - disciplinas desdobradas das matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
II - disciplinas complementares obrigatórias, necessárias à formação profissional do aluno;
III - disciplinas optativas, obedecidos os pré-requisitos, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela Universidade, além daquelas definidas pelo Colegiado do Curso, se for o caso.
§ 1º - As disciplinas optativas, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela Universidade, obedecerão, como limite máximo, o percentual de 20% da carga horária mínima do curso fixada pelo Conselho Nacional de Educação-CNE.
§ 2º - O aluno que desejar cursar disciplinas de livre escolha, que impliquem no estabelecimento de uma carga horária acima do percentual estabelecido no § 1º deste artigo, poderá cursá-las como disciplinas isoladas ou na qualidade de aluno ouvinte.

TÍTULO V
DO ENSINO DA GRADUAÇÃO
CAPÍTULO I
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
Do Projeto Pedagógico
Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.
I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.
II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.
III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional e nacional e, finalmente, a missão institucional.
IV - Estabelece a organização da estrutura curricular, que prevê as ações pedagógicas regulares do curso orientadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e demais legislações educacionais do Ensino Superior.
V - Todo curso de graduação deverá ter a aprovação final de seu Projeto Pedagógico pela Câmara de Graduação.
Do Currículo do Curso
Art. 35. O currículo, parte integrante do PPC, é elaborado pelo NDE, aprovado pelo Colegiado do Curso, Câmara de Extensão e Câmara de Graduação, com a anuência dos Departamentos de Ensino abrangendo uma seqüência de componentes curriculares e suas políticas de integralização, articulando conceitos, leis e metodologias.
Art. 36. A estrutura curricular de um curso corresponde à disposição ordenada, sequencial e integrada de componentes em uma matriz curricular, ordenados por meio de requisitos, com o objetivo de concretizar a formação pretendida e descrita no PPC.
§ 1º A estrutura curricular deve evidenciar a articulação da teoria com a prática e explicitar claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação. Em geral, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) sugerem as formas de organização da estrutura curricular.
§ 2º Para efeitos do caput deste artigo considera-se:
I – pré-requisito: componente curricular ou conjunto de componentes curriculares ou carga horária cursada em que o(a) discente deve obter aprovação para ter direito de matricular-se em outro componente curricular ou conjunto de componentes curriculares;
II – correquisito: componente curricular ou conjunto de componentes curriculares que devem ser cursadas simultaneamente a outro componente curricular na mesma fase-sugestão. Esse dispositivo não se aplica, caso o(a) discente já tenha sido aprovado no componente curricular correquisito.
III – equivalência: reconhecimento oficial do valor formativo de uma disciplina curricular original correspondente, tendo o mesmo efeito na integralização curricular e formação acadêmica
Art. 37. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares, podendo ser:
I - disciplinas obrigatórias: disciplinas indispensáveis à formação proposta e, conseqüentemente, à integralização curricular, sendo de cumprimento obrigatório por parte do(a) discente;
II - disciplinas optativas curriculares: disciplinas ofertadas com o objetivo de complementar a formação proposta, que integram a matriz curricular, mas devem ser cumpridas mediante escolha do(a) discente entre um conjunto de disciplinas definido pelo Colegiado do Curso;
III - disciplinas optativas extracurriculares: disciplinas ofertadas com o objetivo de ampliar a formação proposta, que não integram a matriz curricular propriamente dita e devem ser cumpridas mediante escolha do(a) discente entre um conjunto formado por todas as disciplinas ofertadas pela universidade;

<p>§ 3º - Atividades complementares de pesquisa, extensão, monitoria e estágio poderão ser registradas para integralização curricular como disciplinas optativas, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) Os Colegiados de Curso deverão estabelecer, previamente, quais as atividades válidas para o cômputo de horas-aula;</p> <p>b) Poderão ser computadas atividades até o máximo de 120 (cento e vinte) horas-aula, exceto quando houver limites diferentes desse fixados para o curso por legislação superior;</p> <p>c) Deverá haver supervisão das atividades por um professor.</p>
Subseção II
Das Alterações Curriculares
<p>Art. 16 - Serão procedidas alterações curriculares em obediência a alterações dos parâmetros curriculares do curso ditadas pelo Conselho Nacional de Educação e quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada em dados de avaliação do Curso.</p> <p>Art. 17 - A proposta de alteração curricular deverá estar devidamente fundamentada e vir acompanhada das informações abaixo indicadas:</p> <p>I - objetivo do curso;</p> <p>II - relação das disciplinas;</p> <p>III - equivalências;</p> <p>IV - currículo por fase-sugestão;</p> <p>V - ementas;</p> <p>VI - previsão dos recursos necessários;</p> <p>VII - plano de implantação.</p> <p>Art. 18 - A proposta de alteração curricular será elaborada pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos e o Conselho da Unidade e encaminhada à Câmara de Ensino de Graduação para aprovação.</p> <p>Parágrafo único - Após a aprovação pela Câmara de Ensino, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para as devidas providências.</p> <p>Art. 19 - As adaptações curriculares de menor relevância, tais como: alterações de ementas, remanejamentos de disciplinas por fase, alterações de pré-requisitos, equivalência de disciplinas, alteração de carga horária e outras necessárias, serão aprovadas pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, e encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com as justificativas pertinentes, para aprovação, ficando dispensadas dos elementos exigidos no art. 17.</p> <p>Art. 20 - As alterações curriculares deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até trinta dias após o início do 2º semestre letivo, para implantação no 1º semestre letivo do ano seguinte.</p>
Seção II
Do Ano Letivo
<p>Art. 21 - O ano letivo regular divide-se em dois períodos, cada qual com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.</p>

<p>IV- módulo: compreende um conjunto de conteúdos e atividades programáticas associadas em torno de um eixo e ministradas de forma integrada;</p> <p>V - atividades complementares: componente curricular que busca o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do(a) discente com a ética e a realidade social, econômica, cultural e profissional, assim como a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.</p> <p>VI – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE): indicador de qualidade que avalia o desempenho dos acadêmicos, a partir dos resultados obtidos no ENADE, com base nos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação e nas habilidades e competências em sua formação;</p> <p>VII – atividades de extensão na forma de unidade curricular: ações de extensão do tipo projeto, curso e eventos reconhecidos para fins de creditação curricular.</p> <p>VIII - estágio: processo interdisciplinar, formativo e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática em ensino, pesquisa e extensão que tem por objetivo proporcionar ao(a) discente, espaços para a iniciação do exercício profissional.</p> <p>IX - trabalho de conclusão de curso: corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídas durante o curso de graduação. Poderá ser obrigatório dependendo das regras previstas para integralização do curso, conforme expresso no Projeto Pedagógico.</p> <p>§ 1º As disciplinas optativas curriculares e extracurriculares, de livre escolha do(a) discente, dentre as oferecidas pela Universidade, obedecerão, como limite máximo, o percentual de 20% da carga horária mínima do curso registrada no MEC, e seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso;</p> <p>§ 2º Caberá aos Colegiados de Curso estabelecerem, previamente no PPC, as atividades válidas para o cômputo de horas-aula a serem consideradas na integralização curricular para as Atividades Complementares.</p> <p>§ 3º Deverão ser atendidos os componentes curriculares estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.</p> <p>Art. 38. Serão procedidas alterações curriculares em obediência às legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada em dados de avaliação do Curso.</p> <p>Art. 39. As propostas de alteração curricular deverão seguir o que estiver definido em Normativa de Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, aprovada pela Câmara de Graduação da UFSC.</p>
Do Ano Letivo
<p>Art. 40. O ano letivo regular terá duração mínima de 200 (duzentos) dias com no mínimo 19 (dezenove) semanas por semestre sendo distribuído da seguinte forma:</p> <p>I – 18 (dezoito) semanas de trabalho acadêmico efetivo para cumprimento da carga horária de disciplinas;</p>

Art. 22 - O calendário escolar estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.
§ 1º - O DAE elaborará, anualmente, a proposta de Calendário Escolar, ouvidos os Colegiados de Curso, submetendo-a à aprovação do Conselho Universitário.
§ 2º - Ao Colegiado do Curso será facultado propor ampliação do período letivo do seu respectivo curso, desde que devidamente justificada.
§ 3º - Será facultado ao Colegiado do Curso, ouvido o respectivo Departamento, oferecer disciplinas em caráter especial, fora do período letivo regular, sem prejuízo do seu oferecimento nesse período.
Seção III
<i>Do Horário de Aulas</i>
Art. 23 - O horário de aulas será elaborado pelo Presidente do Colegiado do Curso, ouvidos os Chefes dos Departamentos de Ensino envolvidos e verificada a disponibilidade de espaço físico.
Parágrafo único - A alteração do horário de aula, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados, do professor da disciplina, do Chefe do Departamento e do Presidente do Colegiado do Curso.
Art. 24 - As aulas serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 11:50 horas, das 13:30 horas às 18:00 horas e das 18:30 horas às 22:00 horas e, aos sábados, das 7:30 horas às 11:50 horas.
Parágrafo único - A duração de cada aula será de 50 minutos.
Art. 25 - Na elaboração dos horários, as turmas serão distribuídas, prioritariamente, num único turno.
Seção IV
<i>Das Vagas nas Disciplinas</i>
Art. 26 - É meta da Universidade assegurar a todo aluno, regularmente matriculado, o direito à obtenção de vaga nas disciplinas necessárias à integralização do currículo do respectivo curso, observados os critérios de distribuição de vagas, de pré-requisitos e de carga horária máxima.
Parágrafo único - O Colegiado do Curso, em conjunto com os Departamentos de Ensino envolvidos, deverá proceder, quando necessário, ao diagnóstico para adequar a oferta e a demanda de vagas, visando a detectar as causas da inadequação e providenciar medidas para os respectivos ajustes.
Art. 27 - Para cada período letivo, o Presidente do Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos, indicará ao Departamento de Administração Escolar-DAE as disciplinas que serão oferecidas à matrícula dos alunos de Graduação, com o respectivo horário, número de vagas, turmas e espaço físico.
Art. 28 - Se o número de vagas proposto não for suficiente para atender à demanda, o Presidente do Colegiado do Curso, após ouvir o Departamento envolvido e a coordenação do espaço físico, poderá propor ao Departamento de Administração Escolar-DAE o acréscimo de vagas.
Art. 29 - Será de 12 alunos o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma.
§ 1º - Não se aplicará a limitação constante do caput deste artigo às disciplinas obrigatórias quando oferecidas em uma única turma e turno da respectiva fase-sugestão e quando se tratar de turmas de estágio supervisionado, clínica e laboratório.
§ 2º - Em condições especiais, com a autorização expressa do Colegiado do Curso, uma disciplina poderá funcionar com menor número de alunos.

II - A 19º (décima nona) semana deverá ser utilizada para a realização das avaliações finais de recuperação, quando houver.
Art. 41. O Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos acadêmicos.
§ 1º O Departamento de Administração Escolar (DAE) elaborará, anualmente, a proposta de Calendário Acadêmico do ano seguinte, submetendo-a à análise e apreciação da Câmara de Graduação, devendo ser aprovado pelo Conselho Universitário até o início do segundo semestre letivo.
§ 2º Ao Colegiado do Curso será facultado propor ampliação do período letivo do seu respectivo curso, desde que devidamente justificada.
§ 3º Será facultado à Colegiado do Curso promover a oferta de disciplinas em caráter especial fora do período regular, ouvido os respectivos Departamentos de Ensino, com anuência das Direções da Unidades de Ensino envolvidas e da PROGRAD, sem prejuízo do seu oferecimento nesse período.
§ 4º O Calendário Acadêmico aprovado deverá prever o início e o término dos períodos letivos para o ano seguinte.
Art. 42. O contraturno das aulas ou os sábados letivos poderão ser utilizados para a devida reposição das atividades previstas nos Planos de Ensino, tendo em vista a observância da carga horária total da atividade de ensino e a modalidade prevista no PPC.
Do Horário de Aulas
Art. 43. O horário de aulas será elaborado pela Coordenação do Curso, ouvidos as Chefas dos Departamentos de Ensino envolvidos, verificada a disponibilidade de espaço físico e o turno de funcionamento do Curso.
Parágrafo único - A alteração do horário de aula, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos discentes matriculados, do docente da disciplina, da Chefia do Departamento de Ensino e da Coordenação do Curso.
Art. 44. As aulas presenciais serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 11:50 horas, das 13:30 horas às 18:00 horas e das 18:30 horas às 22:00 horas e, aos sábados, das 07:30 horas às 11:50 horas.
§ 1º A duração de cada aula será de 50 minutos.
§ 2º Poderão ser ministradas aulas presenciais em horários diferentes do caput deste artigo desde que autorizado pelo Colegiado do Curso considerando-se as especificidades do curso.
Art. 45. Na elaboração dos horários, as turmas serão distribuídas, prioritariamente, num único turno, observada a previsão constante do PPC.
Das Vagas nas Disciplinas
Art. 46. É meta da Universidade assegurar a todo(a) discente, regularmente matriculado(a), o direito à obtenção de vaga nas disciplinas necessárias à integralização do currículo do respectivo curso, observados os critérios de distribuição de vagas, de pré-requisitos e de carga horária máxima.
Parágrafo único - O Colegiado do Curso, em conjunto com os Departamentos de Ensino envolvidos, deverá proceder, quando necessário, ao diagnóstico para adequar a oferta e a demanda de vagas, visando a detectar as causas da inadequação e providenciar medidas para os respectivos ajustes.
Art. 47. Para cada período letivo, a Coordenação do Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino, indicará as disciplinas oferecidas à matrícula, com o respectivo horário, número de vagas, turmas e espaço físico.
Art. 48. Se o número de vagas proposto não for suficiente para atender à demanda, a Coordenação do Curso comunicará à Chefia do Departamento de Ensino envolvido e a coordenação do espaço físico da Unidade de Ensino, a necessidade de ampliação de vagas ou abertura de turmas.
Parágrafo único - Os Departamentos de Ensino deverão garantir no mínimo o oferecimento do número de vagas previstas no PPC para os ingressantes e mais 10% para as necessidades do curso.
Art. 49. Será de 12 (doze) discentes matriculados(as) o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma.
§ 1º Não se aplicará a limitação constante do caput deste artigo às disciplinas obrigatórias quando oferecidas em uma única turma e turno da respectiva fase-sugestão e quando se tratar de turmas de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso, de clínica e de laboratório.

Capítulo II
Do Regime Acadêmico
Art. 30 - A duração do curso será fixada em horas-aula e a carga horária, mínima e máxima, por período letivo, será determinada pelo Colegiado do Curso, observados os prazos mínimo e máximo de integralização do currículo, fixados pelo Conselho Nacional de Educação.
Parágrafo único - A carga horária máxima e mínima corresponderá ao quociente entre a carga horária do currículo pleno do curso e o prazo mínimo e máximo para a conclusão do mesmo, expressos em semestres, sendo as frações de carga horária arredondadas para maior.
Art. 31 - O Colegiado do Curso, ao estabelecer o currículo pleno, deverá obedecer ao limite máximo de 25 horas-aula semanais por semestre.
§ 1º - A Câmara de Ensino de Graduação poderá autorizar, excepcionalmente, o aumento de carga máxima semanal, desde que fique respeitada a média de 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana, no decorrer do curso.
§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Estágio Curricular e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Em condições especiais, com a recomendação da Coordenação do Curso, devidamente justificada, a Chefia do Departamento de Ensino responsável poderá autorizar o oferecimento de uma disciplina com menor número de discente
Do Regime Acadêmico
Art. 50. A duração do curso e a carga horária, mínima e máxima, por período letivo, serão determinadas pelo Colegiado do Curso, observando-se o prazo mínimo e máximo de integralização do currículo definido pelo PPC.
Parágrafo único - A carga horária máxima e mínima corresponderá ao quociente entre a carga horária do currículo do curso e o prazo mínimo e máximo para a conclusão do mesmo, expressos em semestres, sendo as frações de carga horária arredondadas para maior.
Art. 51. O Colegiado de Curso, deve estabelecer em conformidade ao PPC e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso, o número máximo e mínimo de créditos a serem cursados semanalmente.
Parágrafo único - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Estágio Curricular, ao Trabalho de Conclusão de Curso, às Atividades de Extensão creditadas no currículo e às Atividades Complementares.

Capítulo V
Das Vagas nos Cursos de Graduação
Seção I
Do Número Total de Vagas por Curso
<p>Art. 82 - O número de vagas de cada Curso de Graduação da UFSC será aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação, conforme proposta incluída no processo de autorização de funcionamento.</p> <p>Parágrafo único - O número de vagas iniciais para ingresso através de Processo Seletivo nos cursos e suas habilitações será fixado, anualmente, pela Câmara de Ensino de Graduação, mediante proposta dos Colegiados de Curso.</p> <p>Art. 83 - O número total de vagas de curso (NVC), para cada semestre, será o resultado do somatório das vagas iniciais definidas para ingresso via Processo Seletivo nos semestres imediatamente anteriores àquele para o qual está sendo calculado este número de vagas.</p> <p>Parágrafo único - O número total de vagas de cada curso será divulgado, anualmente, pelo Departamento de Administração Escolar-DAE, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Resolução que determina os respectivos números de vagas iniciais dos cursos.</p>
Seção II
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação
<p>Art. 84 - O Departamento de Administração Escolar-DAE proporá ao Reitor, anualmente, por ocasião da divulgação do número de vagas do Processo Seletivo, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do Programa de Estudantes Convênio, para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.</p> <p>Art. 85 - Na elaboração da proposta, consultados os Colegiados de Curso em que forem oferecidas vagas, o Departamento de Administração Escolar-DAE providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, alunos-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.</p> <p>Parágrafo único - Na distribuição das vagas a serem oferecidas, o Departamento de Administração Escolar- DAE deverá diligenciar para que se distribuam de forma diversificada entre os vários cursos mantidos pela Universidade, evitando concentração em determinadas áreas.</p>

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE INGRESSO E DAS VAGAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
Das Formas de Ingresso
<p>Art. 52. O ingresso nos Cursos de Graduação da UFSC ocorre das seguintes formas:</p> <p>I - Concurso Vestibular;</p> <p>II – Sistema de Seleção Unificado (SISU);</p> <p>III – Transferência;</p> <p>IV – Retorno de Graduado;</p> <p>V - Processo Seletivo – Pessoas Refugiadas;</p> <p>VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;</p> <p>VII - Matrícula por Excelência;</p> <p>VIII - outras formas de ingresso, determinadas por leis, convênio ou definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.</p> <p>§ 1º O concurso vestibular é coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE) e normatizado por Resolução da Câmara de Graduação e Edital específico para este fim;</p> <p>§ 2º O Sistema de Seleção Unificada (SISU) para ingresso no ensino superior tem a sua normatização estabelecida a cada ano pelo Ministério da Educação;</p> <p>§ 3º As normas dos processos seletivos para transferência e retorno de graduado são estabelecidas por Edital específico, em conformidade com este Regulamento;</p> <p>§ 4º Os processos seletivos para preenchimento de vagas suplementares relativas aos cursos de graduação da UFSC são normatizados em Resoluções e Editais específicos.</p> <p>§ 5º A matrícula por Excelência encontra-se normatizada na Seção IV deste Capítulo.</p> <p>Parágrafo único – A distribuição das vagas pelas formas de ingresso por Concurso Vestibular e por Sistema de Seleção Unificado (SISU) poderão ser definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.</p>
Do Número Total de Vagas por Curso
<p>Art. 53. O número de vagas de cada Curso de Graduação da UFSC será aprovado pela Câmara de Graduação, conforme proposta incluída no processo de autorização de funcionamento.</p> <p>Parágrafo único - O número de vagas iniciais para ingresso através de Processo Seletivo nos cursos será fixado, anualmente, pela Câmara de Graduação, mediante proposta dos Colegiados de Curso devidamente justificada com anuência dos Departamentos de Ensino envolvidos e do Conselho da Unidade.</p> <p>Art. 54. O número total de vagas de curso (NVC), para cada semestre, será o resultado do somatório das vagas iniciais definidas para ingresso via Processo Seletivo nos semestres imediatamente anteriores àquele para o qual está sendo calculado este número de vagas, considerando o número de fases sugestão do currículo vigente.</p>
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)
<p>Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.</p> <p>Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.</p> <p>§ 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.</p>

<p>Art. 86 - O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o teto total de alunos-convênio no âmbito da Universidade, de modo a nunca ultrapassar, em qualquer hipótese, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.</p>
<p>Seção III</p> <p>Das Vagas Disponíveis para Atendimento das Transferências e Retornos</p>
<p>Art. 87 - Semestralmente, após a matrícula regular, e em data definida no Calendário Escolar, o Departamento de Administração Escolar-DAE calculará o número de vagas disponíveis (NVD) no curso para o período letivo seguinte.</p>
<p>§ 1º- Será considerado como NVD o resultado da expressão:</p> $NVD = NVC - RM ,$
<p>onde: NVC = número total de vagas no curso; RM = número de alunos regularmente matriculados no semestre em curso.</p>
<p>§ 2º - O Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, poderá aumentar o NVD para o período letivo seguinte, visando exclusivamente o preenchimento das vagas em disciplinas de habilitações específicas.</p>
<p>§ 3º- Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de transferência ou retorno, inclusive aqueles transferidos coercitivamente bem como os alunos-convênio (PEC), passarão a integrar o número total de alunos regularmente matriculados (RM) no semestre seguinte ao de ingresso.</p>
<p>§ 4º- Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que o NVD for maior que zero, sendo que a fração de vagas será sempre arredondada para o inteiro superior.</p>
<p>§ 5º- O Departamento de Administração Escolar-DAE comunicará a cada Colegiado de Curso o NVD, bem como os números utilizados em seu cálculo.</p>
<p>Art. 88 - O Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e havendo vagas disponíveis, especificará o número de vagas a serem preenchidas por:</p>
<p>I - transferência interna, retorno de aluno-abandonada UFSC;</p>
<p>II - transferência externa;</p>
<p>III - retorno de graduado;</p>
<p>IV - candidatos para este curso, no Processo Seletivo do ano.</p>
<p>§ 1º- O total de vagas destinadas ao inciso I não poderá ser superior a 40% do NVD.</p>

<p>§ 2º O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de estudantes-convênio no âmbito da UFSC, de modo a não ultrapassar, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.</p>
<p>§ 3º Na distribuição das vagas a serem oferecidas, o DAE deverá diligenciar para que se distribuam de forma diversificada entre os vários cursos mantidos pela Universidade, evitando concentração em determinadas áreas.</p>
<p>Das Vagas Disponíveis Por Excelência</p>
<p>Art. 57. Será disponibilizada semestralmente por edital uma vaga extra para concluintes do ensino médio ou equivalente que tenham sido premiados em olimpíadas de conhecimento ou outras competições de âmbito nacional ou internacional, realizadas nos dois anos anteriores ao início do curso pleiteado:</p>
<p>I - A área de ingresso deverá ser correlata à área de premiação.</p>
<p>II - Os cursos com interesse em participar dessa forma de ingresso deverão se manifestar por escrito junto à PROGRAD apresentando cópia da Ata constando a aprovação pelo Colegiado do Curso e se comprometendo a assumir uma vaga adicional. A desistência de participação deverá adotar o mesmo procedimento.</p>
<p>III - A lista com as competições aceitas será elaborada pelos Colegiados de Curso e aprovada anualmente pela Câmara de Graduação, devendo constar no edital que regulamenta essa forma de ingresso.</p>
<p>IV - Haverá somente uma vaga por curso em cada período de ingresso e o(a) candidato(a) poderá se candidatar apenas a um dos cursos.</p>
<p>V – A Coordenação do Curso será responsável por avaliar os candidatos(as) e estabelecer critérios de classificação e desempate.</p>
<p>VI - Não poderão participar desse tipo de ingresso(a) candidato(a)s portadores de diploma de qualquer tipo de curso superior.</p>
<p>VII - Não serão aceitas premiações em olimpíadas de ensino fundamental ou superior.</p>
<p>VIII – O(a) candidato(a) poderá ingressar por meio desta modalidade uma única vez.</p>
<p>Das Vagas Disponíveis para Atendimento das Transferências e Retornos</p>
<p>Art. 58. Semestralmente, após a matrícula regular, e em data definida no Calendário Acadêmico, o DAE calculará o número de vagas disponíveis (NVD) no curso para o período letivo seguinte.</p>
<p>§ 1º Será considerado como NVD o resultado da expressão:</p> $NVD = NVC - RM ,$
<p>em que: NVD é o número de vagas disponíveis; NVC é o número total de vagas no curso; RM é o número de discentes regularmente matriculados no semestre em curso, incluindo o total de discentes com matrícula em trancamento.</p>
<p>§ 2º Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que o NVD for maior que zero, devendo ser oferecidas obrigatoriamente.</p>
<p>§ 3º O Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino envolvidos e com anuência das Unidades de Ensino, poderá aprovar o aumento do NVD para o período letivo seguinte, distribuídas de acordo com o Art. 59 deste Regulamento.</p>
<p>§ 4º Os discentes beneficiados com qualquer modalidade de transferência ou retorno, inclusive aqueles transferidos coercitivamente bem como os Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (Estudante PEC-G), passarão a integrar o número total de discentes regularmente matriculados (RM) no semestre seguinte ao de ingresso.</p>
<p>§ 5º O DAE comunicará a cada Colegiado de Curso o NVD, bem como os números utilizados em seu cálculo.</p>
<p>Art. 59. O Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e havendo vagas disponíveis deverá obrigatoriamente distribuir o total de vagas disponíveis (NVD) a serem preenchidas por:</p>
<p>I - transferência interna, retorno de discente-abandono da UFSC;</p>
<p>II - retorno de graduado;</p>
<p>III - transferência externa;</p>
<p>IV - candidatos(as) para o curso, no Processo Seletivo Vestibular do ano.</p>
<p>V - transferência externa para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário (PRVH);</p>

<p>§ 2º- O preenchimento de vagas na forma do inciso IV será possível somente no segundo semestre, atendidos, ainda, os seguintes requisitos:</p>
<p>a) - existência de candidatos de primeira opção;</p>
<p>b) - curso com ingresso no segundo semestre;</p>
<p>c) - existência de vagas em disciplinas da 1ª fase.</p>
<p>§ 3º- Após a análise dos pedidos, restando vagas não ocupadas em um dos incisos, as mesmas serão alocadas para ocupação por candidatos selecionados nos termos dos outros incisos.</p>
<p>Art. 89 - Após definida a distribuição das vagas pelo Colegiado do Curso, em data fixada no Calendário Escolar, o Departamento de Administração Escolar-DAE emitirá portaria, informando os prazos e procedimentos para concorrência às vagas indicadas nos incisos I, II, III e IV, do art. 88, conforme estabelecido no art. 96.</p>
<p>Parágrafo único - O candidato a transferência interna, externa ou retorno só poderá requerer vaga para um único curso no mesmo semestre.</p>

<p>§ 1º O total de vagas destinadas ao inciso I não poderá ser superior a 50% do NVD.</p>
<p>§ 2º O preenchimento de vagas na forma do inciso IV será possível somente no segundo semestre, atendidos, ainda, os seguintes requisitos:</p>
<p>I - existência de candidatos(as) de primeira opção;</p>
<p>II - curso com ingresso no segundo semestre;</p>
<p>III - existência de vagas em disciplinas da 1ª fase.</p>
<p>IV - Política de Ações Afirmativas da UFSC (PAA)</p>
<p>§ 3º Após a análise dos pedidos, restando vagas não ocupadas em um dos incisos, as mesmas serão alocadas obrigatoriamente para ocupação por candidatos(as) selecionados(as) nos termos dos outros incisos.</p>
<p>Art. 60. Após definida a distribuição do total de vagas disponíveis, pelo Colegiado do Curso, em data fixada no Calendário Acadêmico, o DAE emitirá Edital, informando os prazos e procedimentos para concorrência às vagas indicadas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 59.</p>
<p>§ 1º - O(a) candidato(a) a transferência interna, externa ou retorno só poderá requerer vaga para um único curso e inciso no mesmo semestre;</p>
<p>Parágrafo único - É obrigatória a disponibilização de todas as vagas remanescentes nos cursos no edital de transferências e retornos.</p>
<p>Art. 61. É permitida o preenchimento das vagas de transferência e retorno nas situações previstas nos incisos I e II, conforme:</p>
<p>§ 1º discente regularmente matriculado(a) solicitar a troca de turno para o mesmo curso;</p>
<p>§ 2º discente-abandono solicitar o retorno para o mesmo curso;</p>
<p>§ 3º graduado(a) solicitar a segunda habilitação ou outro grau do mesmo curso.</p>
<p>Parágrafo único – O(a) requerente deve solicitar a transferência ou retorno junto à Coordenação do Curso, que encaminhará o processo conforme a decisão do Colegiado do Curso e os prazos previstos no Calendário Acadêmico.</p>

Seção IV
Das Transferências, Retornos e Permanência
Art. 90 - Considera-se <i>transferência interna</i> a troca de turno, de habilitação, de opção ou de curso no âmbito da UFSC.
§ 1º - A transferência interna será concedida uma única vez.
§ 2º - É vedada a transferência interna no semestre de ingresso na UFSC.
Art. 91 - Considera-se <i>transferência externa</i> a concessão de vaga a aluno de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos na UFSC.
§ 1º - Para candidatar-se a vaga por transferência externa, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:
a) histórico escolar;
b) atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem;
c) comprovante de que o curso em que está matriculado é autorizado ou reconhecido;
d) programa das disciplinas das quais pleiteia validação;
e) comprovante de recolhimento da taxa respectiva.
§ 2º - A solicitação de transferência externa somente será protocolada, pelo Departamento de Administração Escolar-DAE, mediante apresentação da documentação completa.
Art. 92 - Considera-se <i>retorno</i> a concessão de nova matrícula ou de vaga, na UFSC, para:
I - aluno-abandono da UFSC;
II - graduado da UFSC ou de outra instituição de ensino superior que pretenda nova habilitação do mesmo curso;
III - graduado que queira cursar disciplina(s) para complementação pedagógica e curricular;
IV - graduado que pretenda fazer novo curso ou nova habilitação;
§ 1º - Entende-se por aluno-abandono quem já esteve regularmente matriculado na UFSC e rompeu seu vínculo com a instituição, por haver desistido ou abandonado o curso.
§ 2º - No retorno de graduado poderá ser atendido pedido de provável formando, ficando a matrícula condicionada à conclusão do curso. <i>(Redação dada pela Resolução Normativa n.º 23/CUn/2012)</i>
Art. 93 - Considera-se <i>permanência</i> na UFSC a autorização para o aluno concluinte integralizar nova habilitação do mesmo curso.
Art. 94 - A conclusão de nova habilitação prevista no inciso II do art. 92 ou art. 93 será apostilada no diploma do respectivo curso.
Art. 95 - A UFSC aceitará <i>transferência coercitiva</i> em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para o município onde se situa a instituição recebedora ou para localidade próxima desta, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.
§ 1º - O pedido de transferência coercitiva será analisado e decidido pelo Presidente e homologado pelo Colegiado do Curso.
§ 2º - O aluno que requerer matrícula por transferência coercitiva deverá apresentar, além do que consta no § 1º do art. 91, os seguintes documentos:
a) cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício, no Diário Oficial, Boletim do Pessoal ou equivalente veículo de divulgação;

Das Transferências, Retornos e Permanência
Art. 62. Considera-se transferência interna a troca de curso no âmbito da UFSC.
§ 1º O curso é definido pelo código utilizado no âmbito da UFSC.
§ 2º A transferência interna será concedida uma única vez.
§ 3º É vedada a transferência interna durante o semestre de ingresso na UFSC.
Art. 63. Considera-se transferência externa a concessão de vaga a discente regular de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos na UFSC.
Art. 64. Considera-se retorno a concessão de vaga, na UFSC, para:
I - discente-abandono da UFSC;
II - graduado(a) que pretenda fazer novo curso.
§ 1º Entende-se por discente-abandono quem já esteve regularmente matriculado na UFSC e rompeu seu vínculo com a instituição, por haver desistido ou abandonado algum curso da universidade.
§ 2º No retorno de graduado poderá ser atendido pedido de provável formando, ficando a matrícula condicionada à conclusão do curso.
Art. 65. Para candidatar-se a vaga por transferências e retornos, o(a) requerente deverá apresentar a seguinte documentação:
I - Transferência Interna e Retorno de Abandono: Histórico escolar emitido e visado pela UFSC, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico;
II - Transferência Externa: Histórico escolar, atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem, comprovante de que o curso é autorizado ou reconhecido, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico;
III - Retorno de Graduado: Diploma de Curso (Graduação), devidamente registrado ou certidão de colação de grau, histórico escolar, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.
Art. 66. A UFSC aceitará transferência coercitiva, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor(a) público(a) federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para o município onde se situa a instituição recebedora ou para localidade próxima desta observada legislação vigente.
§ 1º O pedido de transferência coercitiva será analisado e homologado pelo Colegiado do Curso.
§ 2º O(a) discente que requerer matrícula por transferência coercitiva deverá apresentar, os seguintes documentos:
I - cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício, no Diário Oficial, Boletim do Pessoal ou equivalente veículo de divulgação;
II - comprovação de dependência, através de certidão de nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;
III - atestados de residência anterior e atual.
IV - histórico escolar, atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem, comprovante de que o curso de origem é autorizado ou reconhecido, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.
§ 3º Não será concedida transferência externa coercitiva quando o(a) interessado(a) na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.
§ 4º A solicitação de transferência coercitiva, que se enquadra no caput deste artigo, somente será protocolada pelo DAE, mediante apresentação da documentação completa.

b) comprovação de dependência, através de certidão de nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;
c) atestado de residência anterior e atual.
§ 3º - Não será protocolado no Departamento de Administração Escolar-DAE, como pedido de transferência externa coercitiva, o pedido apresentado por servidor público estadual e municipal, funcionário de empresa pública e de economia mista, bem como por servidor público federal, quando da nomeação para cargo no serviço público ou para cargo de confiança e as transferências a pedido.
§ 4º - A solicitação de transferência coercitiva, que se enquadra no caput deste artigo, somente será protocolada pelo Departamento de Administração Escolar-DAE, mediante apresentação da documentação completa.
Seção V
Do Preenchimento das Vagas
Art. 96 - O preenchimento das vagas disponíveis, conforme os incisos I, II, III e IV do art. 88, será na seguinte prevalência:
I - no inciso I:
a) mudança de turno na mesma habilitação do mesmo curso;
b) transferência interna para outra habilitação ou opção do mesmo curso;
c) retorno de aluno-abandono para o mesmo curso;
d) transferência interna para aluno que ingressou na UFSC via Processo Seletivo;
e) retorno de aluno-abandono para outro curso;
f) transferência interna para aluno que ingressou na UFSC por transferência externa, por retorno de graduado e para estudante-convênio.
II - no inciso II:
a) transferência externa de aluno oriundo do mesmo curso;
b) transferência externa de aluno oriundo de outro curso;
III - no inciso III:
a) retorno de graduado da UFSC para nova habilitação do mesmo curso;
b) retorno de graduado de outra instituição de ensino superior para nova habilitação do mesmo curso;
c) retorno de graduado da UFSC ou de outra instituição de ensino superior para outro curso.
IV - no inciso IV, pela estrita ordem de classificação no Processo Seletivo do ano, através de chamada feita pelo Departamento de Administração Escolar-DAE.
§ 1º - Para a ocupação das vagas disponíveis (NVD), obedecida a prevalência indicada no caput deste artigo para os incisos I, II e III, caberá ao Colegiado do Curso definir as demais regras de classificação para o preenchimento de todas as vagas dos incisos I, II e III.
§ 2º - Quando o Colegiado não definir as regras de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior, as vagas deverão ser preenchidas com base no IAA, ou equivalente, do curso de origem do candidato.
§ 3º - As regras definidas pelo Colegiado do Curso serão publicadas, por portaria do seu Presidente, em data anterior à da publicação da portaria de vagas emitida pelo Departamento de Administração Escolar-DAE
§ 4º - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso, obedecido o disposto neste artigo, analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno, estabelecendo o prazo e as condições de integralização curricular, submetendo a sua decisão ao Colegiado do Curso para homologação.
§ 5º - O Departamento de Administração Escolar-DAE divulgará os resultados e expedirá atestado de vaga, diretamente para a instituição de origem do aluno.

Do Preenchimento das Vagas
Art. 67. O preenchimento das vagas disponíveis, conforme os incisos I, II, III e IV do Art. 59, será na seguinte prevalência:
I - no inciso I - Transferência Interna e Retorno de Abandono:
a) transferência interna para discente que ingressou na UFSC via Processo Seletivo (vestibular/SISU/vagas suplementares);
b) retorno de discente-abandono para outro curso;
c) transferência interna para discente que ingressou na UFSC por transferência externa, por retorno de graduado e para estudante-convênio.
II - no inciso II - Retorno de Graduado:
a) retorno de graduado de outra instituição de ensino superior para novo grau (habilitação) do mesmo curso;
b) retorno de graduado da UFSC ou de outra instituição de ensino superior para outro curso.
III - no inciso III - Transferência Externa:
a) transferência externa de discente oriundo do mesmo curso;
b) transferência externa de discente oriundo de outro curso;
IV - no inciso IV - candidatas(as) para este curso, no Processo Seletivo Vestibular do ano - pela estrita ordem de classificação no Processo Seletivo Vestibular do ano, através de chamada feita pelo DAE.
§ 1º Para a ocupação das vagas disponíveis (NVD), obedecida a prevalência indicada no caput deste artigo para os incisos I, II e III, caberá ao Colegiado do Curso definir as demais regras de classificação para o preenchimento de todas as vagas dos incisos I, II e III.
§ 2º Quando o Colegiado do Curso não definir as regras de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior, as vagas deverão ser preenchidas com base no IAA, ou equivalente, do curso de origem do(a) candidato(a).
§ 3º Quando o Colegiado do Curso definir as regras, as mesmas deverão objetivar o preenchimento de todas as vagas disponíveis, mediante a utilização de critérios não excludentes.
§ 4º As regras definidas pelo Colegiado do Curso serão publicadas, por portaria do seu Presidente, em data anterior à da publicação da portaria de vagas emitida pelo DAE.
§ 5º Caberá a Coordenação do Curso, obedecido ao disposto neste artigo, analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno, estabelecendo o currículo a ser cumprido, submetendo o resultado ao Colegiado do Curso para homologação.
§ 6º O DAE divulgará os resultados e expedirá atestado de vaga.

Capítulo III Da Matrícula
Seção I
<i>Da Matrícula Inicial</i>
Subseção I
Da Matrícula Inicial por Processo Seletivo
Art. 32 - A matrícula em Curso de Graduação caracteriza o vínculo do aluno com a Universidade.
Art. 33 - Os candidatos classificados no Processo Seletivo para o 1º e 2º períodos letivos efetuarão matrícula, no período estabelecido pelo Calendário Escolar, junto às secretarias dos Colegiados dos respectivos cursos.
Art. 34 - No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
I - fotocópia autenticada do documento de identidade com o qual se inscreveu no Processo Seletivo;
II - fotocópia autenticada do Título de Eleitor, se for maior de 18 anos;
III - fotocópia autenticada do documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);
IV - certidão de conclusão do ensino de 2º Grau e histórico escolar original ou fotocópia autenticada (contendo o nome da entidade mantenedora, o número do decreto do reconhecimento do curso, com a data da publicação no Diário Oficial, identificação do Diretor do estabelecimento ou substituto legal com nome sobtoposto em carimbo) ou certidão de exame supletivo (quando se tratar de certificado de exame supletivo, o mesmo somente terá validade se o aluno efetivamente tinha mais de 18 anos quando prestou o referido exame);
V - documento comprobatório de equivalência de 2º Grau, expedido pelo Conselho Estadual de Educação, quando o candidato concluiu esse nível de estudos no exterior;
VI - visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de estudante estrangeiro;
VII - o documento intitulado "dados cadastrais" devidamente preenchido. <i>(Redação dada pela Resolução nº 008/CUn/2001)</i> .
Parágrafo único. A falta de um dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula, não cabendo recurso, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.
Art. 35 - O candidato classificado no Processo Seletivo deverá matricular-se no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso, na data estabelecida no edital do Processo Seletivo.
Art. 36 - O candidato classificado que não comparecer pessoalmente, ou não constituir procurador para efetuar a matrícula inicial, no prazo estabelecido, perderá o direito à sua vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.
§ 1º - A substituição de candidato far-se-á até o preenchimento total das vagas oferecidas para o ano letivo.
§ 2º - Será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação o aluno ingressante que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso, junto ao Departamento de Administração Escolar - DAE. <i>(Redação dada pela Resolução nº 008/CUn/2001)</i>
§ 3º - Será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do Processo Seletivo, perdendo vínculo com a instituição, o aluno ingressante que deixar de comparecer, sem justificativa, a todas as aulas de seu curso, nos cinco primeiros dias letivos de seu semestre de ingresso. Havendo justificativa, esta deverá ser encaminhada ao Departamento de Administração Escolar, na vigência dos cinco primeiros dias letivos do semestre de ingresso. <i>(Redação dada pela Resolução nº 008/CUn/2001)</i>
§ 4º - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso providenciar a identificação e o encaminhamento ao Departamento de Administração Escolar - DAE, no 6º dia letivo, das listas dos alunos infreqüentes. <i>(Redação dada pela Resolução nº 008/CUn/2001)</i>

CAPÍTULO III
DAS MATRÍCULAS
Da matrícula inicial por Processo Seletivo
Art. 68. A matrícula em curso de Graduação caracteriza o vínculo do(a) discente com a Universidade.
Parágrafo único - Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da UFSC.
Art. 69. Cabe à PROGRAD a definição dos procedimentos de matrícula, conforme Portarias ou Editais específicos.
Art. 70. O ingressante será matriculado no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso, na data estabelecida no edital do Processo Seletivo.
Art. 71. No ato da matrícula inicial, o(a) ingressante deverá apresentar a seguinte documentação:
I – documentos de identificação com os quais se inscreveu no Processo Seletivo;
II - comprovante de quitação eleitoral, obrigatório se for maior de 18 anos (se brasileiro);
III - documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino, brasileiro);
IV - certidão de conclusão do ensino médio ou equivalente e histórico escolar (contendo o nome da entidade mantenedora, o número do decreto do reconhecimento do curso, com a data da publicação no Diário Oficial, identificação do Diretor do estabelecimento ou substituto legal com nome sobtoposto em carimbo) ou certidão de exame supletivo (quando se tratar de certificado de exame supletivo, o mesmo somente terá validade se o(a) discente efetivamente tinha mais de 18 anos quando prestou o referido exame);
V - documento comprobatório de equivalência de ensino médio, expedido pelo Conselho Estadual de Educação, quando o(a) candidato(a) concluiu esse nível de estudos no exterior;
VI - visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de discente estrangeiro;
VII – comprovante de vacinação exigido em Portarias ou Editais específicos.
Parágrafo único - A falta de um dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula, não cabendo recurso, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.
Art. 72. O(a) candidato(a) classificado(a) que não cumprir todas as etapas da matrícula inicial, previstas em Edital, no prazo estabelecido, perderá o direito à sua vaga e será substituído pelo(a) candidato(a) imediatamente subsequente na lista de classificação.
§ 1º A substituição de candidato(a) far-se-á até o preenchimento total das vagas oferecidas para o ano letivo.
§ 2º Será substituído(a) pelo(a) candidato(a) imediatamente subsequente na lista de classificação o(a) discente ingressante que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso, junto ao DAE.
§ 3º Será substituído(a) pelo(a) candidato(a) imediatamente subsequente na lista de classificação do Processo Seletivo, perdendo vínculo com a instituição, o(a) discente ingressante que deixar de comparecer, sem justificativa, a todas as aulas de seu curso, nos cinco primeiros dias letivos de seu semestre de ingresso. Havendo justificativa, esta deverá ser encaminhada ao DAE, na vigência dos cinco primeiros dias letivos do semestre de ingresso.

<p>§ 5º - As vagas do Processo Seletivo, referentes ao primeiro semestre letivo, que não forem ocupadas após a última chamada seletiva para matrícula, serão automaticamente remanejadas para o segundo semestre letivo, naqueles cursos que apresentarem ingresso nos dois períodos letivos.</p> <p>Art. 37 - No ato da matrícula inicial, o candidato classificado para o segundo semestre letivo, nos cursos em que é feita a classificação única dos candidatos para os dois semestres, deverá assinar termo de opção sobre sua disposição ou não em ingressar no primeiro semestre, no caso do curso apresentar vagas para o primeiro semestre, decorrentes do não comparecimento de candidatos para matrícula, desistências ou infreqüências a todas as aulas no prazo estabelecido no Calendário Escolar.</p>
<p>Parágrafo único - O aluno que tiver assinado o termo de opção de ingressar no primeiro semestre e não assumir a vaga, quando convocado para tal fim, perderá o direito de ingresso no curso.</p>
<p>Art. 38 - Em hipótese alguma será permitida a permuta de semestre de ingresso e de curso entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.</p>
Subseção II
Da Matrícula Inicial por Retorno e Transferência
<p>Art. 39 - O aluno admitido nas formas de retorno e transferência efetuará sua matrícula no período estabelecido pelo Calendário Escolar, junto à secretaria do Colegiado do Curso.</p> <p>§ 1º - A documentação exigida é a prevista nos art. 91 e 95 do presente Regulamento.</p> <p>§ 2º - No caso de transferência externa, a matrícula inicial dar-se-á provisoriamente, condicionada à remessa da guia de transferência pela instituição de ensino superior de origem, até o término do semestre de ingresso.</p> <p>§ 3º - Perderá o direito à vaga o candidato a transferência ou retorno que não efetuar a matrícula inicial no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.</p>
Subseção III
Da Matrícula Inicial por Convênio Cultural – Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC - G)
<p>Art. 40 - O aluno admitido com amparo no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, efetuará sua matrícula no período estabelecido no Calendário Escolar, junto ao Departamento de Administração Escolar-DAE. <i>(Redação dada pela Resolução nº 07/CUn/1998)</i></p> <p>§ 1º - No ato da matrícula inicial, o estudante PEC-G deverá apresentar a seguinte documentação:</p> <p>I – autorização de matrícula, emitida pela Secretaria de Ensino Superior - SESu, indicando o Curso e a Instituição de Ensino Superior - IES para o qual foi selecionado;</p> <p>II – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;</p> <p>III – histórico escolar do ensino médio ou equivalente, devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira;</p> <p>IV- "visto temporário IV", emitido pelas missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras;</p> <p>V – cópia de declaração – compromisso sobre as condições gerais do PEC-G;</p> <p>VI – certidão de nascimento.</p> <p>§ 2º - Cabe ao DAE conferir a regularidade da documentação do estudante-convênio para fins de efetivação da matrícula inicial e ao Presidente do Colegiado do respectivo curso quando da sua renovação semestral.</p>
Seção III
<i>Da Matrícula de Alunos Especiais</i>
Subseção I
Por Cortesia
<p>Art. 48 - Mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada através do Ministério da Educação e do Desporto, será concedida matrícula de cortesia, em Cursos de Graduação, independentemente de vaga, com isenção do Processo Seletivo, ao estudante estrangeiro que se inclua em uma das seguintes categorias:</p>

<p>§ 4º Caberá aos(às) docentes que ministram aulas na primeira fase informar a Coordenação do Curso a lista dos discentes infreqüentes nos primeiros cinco dias letivos, que a encaminhará ao DAE, até o 7º dia letivo.</p>
<p>§ 5º Nos cursos que apresentarem ingresso nos dois períodos letivos, as vagas do Processo Seletivo, referentes ao primeiro semestre letivo, que não forem ocupadas após a última chamada seletiva para matrícula, serão automaticamente remanejadas para o segundo semestre letivo, conforme decisão do Colegiado do Curso.</p>
<p>Art. 73. Nas etapas da matrícula inicial, o(a) candidato(a) classificado para o segundo semestre letivo, nos cursos em que é feita a classificação única dos candidatos(as) para os dois semestres, deverá fazer a opção sobre sua disposição em ingressar ou não no primeiro semestre, no caso do curso apresentar vagas para o primeiro semestre, decorrentes do não comparecimento de candidatos(as) para matrícula, desistências ou infreqüências a todas as aulas no prazo estabelecido no Calendário Escolar.</p> <p>§ 1º O(a) discente que tiver optado por ingressar no primeiro semestre e não assumir a vaga, quando convocado para tal fim, perderá o direito de ingresso no curso.</p> <p>§ 2º Não será facultada ao(à) discente classificado(a) para ingresso no primeiro semestre a alteração do semestre de ingresso.</p> <p>§ 3º Em hipótese alguma será permitida a permuta do semestre de ingresso e de curso entre os(as) candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo.</p>
Da matrícula inicial por Retorno e Transferência
<p>Art. 74. O(a) discente admitido(a) nas formas de retorno e transferência efetuará sua matrícula no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico.</p> <p>§ 1º A documentação exigida é a prevista nos Art. 65 e 66 do presente Regulamento.</p> <p>§ 2º No caso de transferência externa, a matrícula inicial dar-se-á provisoriamente, condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de desligamento da instituição de ensino superior de origem, até o término do semestre de ingresso.</p> <p>§ 3º Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) à transferência ou retorno que não efetuar a matrícula inicial no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, devendo ser chamado o(a) candidato(a) seguinte na classificação.</p>
Da matrícula inicial por Convênio Cultural – Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)
<p>Art. 75. O(a) discente admitido(a) com amparo no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (Estudante PEC-G), efetuará sua matrícula no período estabelecido no Calendário Escolar, junto ao DAE.</p> <p>§ 1º No ato da matrícula inicial, o(a) estudante PEC-G deverá apresentar a seguinte documentação:</p> <p>I - autorização de matrícula, emitida pela Secretaria de Ensino Superior - SESu, indicando o Curso e a Instituição de Ensino Superior - IES para o qual foi selecionado;</p> <p>II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;</p> <p>III - histórico escolar do ensino médio ou equivalente, devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira;</p> <p>IV – registro do visto, emitido pela Polícia Federal;</p> <p>V - cópia de declaração – compromisso sobre as condições gerais do PEC-G;</p> <p>VI - certidão de nascimento.</p> <p>§ 2º Cabe ao DAE conferir a regularidade da documentação do(a) estudante PEC-G para fins de efetivação da matrícula inicial.</p>
Da matrícula de estudante em intercâmbio por Convênio Bilateral ou Acordos específicos
<p>Art. 76. O(a) estudante internacional candidato(a) ao intercâmbio terá seu pedido de matrícula em disciplinas avaliado pela chefia do Departamento de Ensino no qual a disciplina é ofertada.</p>

I - funcionário estrangeiro, de missão diplomática ou repartição consular de carreira no Brasil e seus dependentes legais;
II - funcionário estrangeiro de organismo internacional, que goze de privilégios e imunidade em virtude de acordo com o Brasil e a organização e seus dependentes legais;
III - técnico estrangeiro, que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação cultural, técnica, científica ou tecnológica, firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil, e seus dependentes legais;
IV - técnico estrangeiro de organismo internacional, que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre Brasil e a organização, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano em território nacional, e seus dependentes legais.
Subseção II
Em Disciplinas Isoladas e na Qualidade de Aluno-Ouvinte.
Art. 49 - Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFSC ou candidatos externos, que as frequentarão na condição de aluno especial de disciplina isolada ou de aluno-ouvinte, para complementação ou atualização de conhecimentos.
§ 1º - Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a certificado com frequência e nota;
§ 2º - Entende-se como matrícula de aluno ouvinte a matrícula com direito apenas a certificado de frequência.
Art. 50 - O aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação poderá cursar disciplinas isoladas, até o limite de 500 horas-aula ao longo do curso, respeitados a existência de vagas, o número máximo de horas-aula por semestre no curso e as restrições impostas pelo art. 54 deste Regulamento.
Parágrafo único - As disciplinas assim cursadas serão incorporadas ao histórico escolar do aluno e computadas como disciplinas extracurriculares, não podendo ser utilizadas para fins de integralização curricular, exceto quando se tratar de disciplina de seu currículo.
Art. 51 - O candidato externo, portador de certificado de conclusão de 2º Grau, poderá solicitar matrícula como <i>aluno especial</i> em até 5 disciplinas isoladas por semestre.
Art. 52 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, tanto o candidato externo quanto o aluno da UFSC farão o requerimento de matrícula, acompanhado da justificativa do pedido, junto ao respectivo Departamento.
§ 1º - Caberá ao Departamento o deferimento do pedido, observando:
I - a existência de vagas;
II - os pré-requisitos, quando julgar necessário;
III - os limites colocados pelo art. 54 deste Regulamento;
§ 2º - O Departamento enviará a documentação ao Departamento de Administração Escolar-DAE que, ao final do semestre, emitirá os respectivos certificados.
§ 3º - Cada candidato externo poderá cursar um total de, no máximo, 500 horas-aula de disciplinas isoladas, cujo controle ficará a cargo do Departamento de Administração Escolar-DAE.
§ 4º - Em casos especiais, quando estabelecido em convênio da UFSC com outras instituições de ensino superior, poderá ser permitido ao candidato externo cursar carga horária superior ao estabelecido no § 3º deste artigo.
Art. 53 - Nas mesmas condições do artigo anterior, os Departamentos poderão deferir matrículas de aluno-ouvinte a alunos da UFSC e a candidatos externos, que desejam apenas certificado de frequência.
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na qualidade de aluno ouvinte poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou isoladas.
Art. 54 - O Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos, poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas e/ou como aluno-ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

§1º A avaliação se dará via sistema e prazos específicos informados pela Secretaria de Relações Internacionais (SINTER), respeitando o calendário acadêmico.
§2º A matrícula poderá ser realizada apenas para o período definido no convênio bilateral ou programa específico que regula a permanência do(a) estudante internacional na UFSC, sendo permitida a extensão do prazo inicial por um semestre, desde que com a anuência da Universidade de Origem, da Coordenação do Curso e da SINTER.
Art. 77. O(a) estudante internacional em intercâmbio com solicitação de matrícula aprovada em pelo menos uma disciplina receberá carta de aceite e seguirá todos os procedimentos indicados pela SINTER.
Art. 78. Demais questões referentes aos estudantes internacionais em mobilidade ficam dispostas em Resolução específica.
Da matrícula em Disciplinas Isoladas ou na Qualidade de Estudante-Ouvinte
Art. 79. Terminado o processo de matrícula dos(as) discentes regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por candidatos(as) externos(as) portadores(as) de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, que as frequentarão na condição de Estudante especial de disciplina isolada ou de Estudante-Ouvinte.
§ 1º Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a certificado com frequência e nota;
§ 2º Entende-se como matrícula de estudante-ouvinte a matrícula com direito apenas a certificado de frequência.
Art. 80. O(a) estudante-especial de disciplina isolada ou na qualidade de estudante-ouvinte, poderá cursar disciplinas até o limite de 450 horas-aula, respeitados a existência de vagas e o cumprimento dos pré-requisitos.
§ 1º - O(a) candidato(a) externo(a) poderá solicitar matrícula como estudante-especial de disciplina isolada ou na qualidade de estudante-ouvinte, em até 5 disciplinas isoladas por semestre.
§ 2º Em casos especiais quando estabelecido em convênio da UFSC com outras instituições de ensino superior ou em processo de revalidação de Diploma de Graduação, poderá ser permitido ao(a) candidato(a) externo(a) cursar carga horária superior ao estabelecido no caput deste artigo.
Art. 81. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o(a) candidato(a) externo(a) fará o requerimento de matrícula em disciplina isolada, acompanhado da justificativa do pedido, junto ao respectivo Departamento de Ensino
§ 1º Caberá à Chefia do Departamento de Ensino o deferimento do pedido, observando:
I - a existência de vagas;
II - os pré-requisitos, quando julgar necessário;
III - os limites colocados pelo Art. 59 deste Regulamento.
§ 2º A Chefia do Departamento de Ensino enviará a documentação ao DAE que, ao final do semestre, emitirá os respectivos certificados.
Art. 82. Nas mesmas condições do artigo anterior, os Departamentos de Ensino poderão deferir matrículas de estudante-ouvinte aos(às) discentes da UFSC e a candidatos(as) externos(as), que desejam apenas certificado de frequência.
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na qualidade de estudante-ouvinte, poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou isoladas.
Art. 83. A Coordenação do Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino, poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas e/ou como(a) estudante-ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.
Art. 84. Matrículas como(a) estudante-especial em disciplinas isoladas e/ou como(a) estudante-ouvinte, concedidas a candidatos(as) externos(as), não caracterizam vínculo destes com a UFSC, para qualquer efeito.
Parágrafo único - Cabe ao(a) estudante-especial em disciplinas isoladas e ao(a) estudante-ouvinte cumprir as normas disciplinares e determinações da Universidade, sob pena de desligamento.

Art. 55 - Matrículas como <i>aluno especial</i> em disciplinas isoladas e/ou como aluno-ouvinte, concedidas a candidatos externos, não caracterizam vínculo destes com a UFSC, para qualquer efeito.
Art. 56 - Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas isoladas e/ou de alunos-ouvintes.
Seção II
Da Renovação da Matrícula
Art. 41 - A matrícula será renovada, em cada período letivo, junto à secretaria do Colegiado do Curso, cabendo ao Departamento de Administração Escolar-DAE a coordenação e o apoio administrativo.
Art. 42 - O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação de matrícula e no ajuste da mesma, será realizado na seguinte ordem de prioridade, respeitado em cada caso o índice de matrícula (IM): I-A - aluno regular, do curso em que a turma está alocada, tendo por base o semestre de ingresso via Processo Seletivo; (<i>inciso numerado pela COLENE para correção de digitação</i>) I - aluno do curso e do turno em que a turma está alocada e que não sofreu reprovação anterior na disciplina requerida; II - aluno do curso e do turno em que a turma está alocada e que foi anteriormente reprovado, com frequência suficiente (FS), ou que cancelou a matrícula anteriormente; III - aluno do mesmo curso, mas de outro turno e que foi anteriormente reprovado, com frequência suficiente(FS); IV - aluno do curso e do turno em que a turma está alocada e que foi reprovado anteriormente, com frequência insuficiente (FI) na disciplina; V - aluno de outro curso que possui a disciplina e que não sofreu reprovação anterior na disciplina ou bloco de disciplinas requerido; VI - aluno de outro curso que possui a disciplina em seu currículo, que foi anteriormente reprovado com frequência suficiente (FS) na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas, ou que cancelou a matrícula anteriormente; VII - aluno de outro curso que possui a disciplina em seu currículo e foi anteriormente reprovado com frequência insuficiente (FI), na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas; VIII - outros interessados, conforme estabelecido no art. 49 deste Regulamento. Art. 43 - O índice de matrícula (IM) será obtido através da seguinte fórmula: $IMM = (IAA * CHC) / CHT$ onde: I - IAA é o índice de aproveitamento acumulado, calculado cumulativamente em cada semestre, representado pelo quociente entre o somatório de pontos obtidos e a carga horária matriculada. Entende-se por pontos obtidos o somatório dos produtos das notas pelas cargas horárias matriculadas; II - CHC é a carga horária cursada; III - CHT é a carga horária total prevista no currículo do curso para a respectiva habilitação. Parágrafo único - Não serão consideradas para fins de cálculo do IAA atividades curriculares às quais seja atribuída carga horária sem a correspondente atribuição de nota. Art. 44 - A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários e o cumprimento dos pré-requisitos. Parágrafo único - O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisitos em caso excepcional. Art. 45 - O preenchimento das vagas no sistema de bloco de disciplinas obedecerá à seguinte ordem de prioridade: I - alunos em dependência; II - índice de matrícula. Art. 46 - Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da UFSC. Art. 47 - A não renovação da matrícula ou de seu trancamento nos prazos previstos no Calendário Escolar, será considerada abandono de curso, desfazendo-se o vínculo do aluno com a Universidade.

Art. 85. Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas isoladas e/ou de estudante-ouvintes.
Da Renovação da matrícula
Art. 86. A matrícula será renovada, em cada período letivo, sob a orientação da Coordenação do Curso, cabendo ao DAE a supervisão e o apoio administrativo. Art. 87. O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação de matrícula e no ajuste da mesma, será realizado na seguinte ordem de prioridade, respeitado em cada caso o índice de matrícula (IM): I – discente do curso em que a turma está alocada, tendo por base o semestre de ingresso via Processo Seletivo; II - discente do curso e do turno em que a turma está alocada, e que não sofreu reprovação anterior na disciplina requerida; III – discente do curso e do turno em que a turma está alocada, e que foi anteriormente reprovado, com frequência suficiente (FS), ou que cancelou a matrícula anteriormente; IV - discente do curso, mas de outro turno, e que foi anteriormente reprovado, com frequência suficiente (FS); V - discente do curso e do turno em que a turma está alocada e que foi reprovado anteriormente, com frequência insuficiente (FI) na disciplina; VI - discente de outro curso que possui a disciplina e que não sofreu reprovação anterior na disciplina ou bloco de disciplinas requerido; VII - discente de outro curso que possui a disciplina em seu currículo, que foi anteriormente reprovado com frequência suficiente (FS) na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas, ou que cancelou a matrícula anteriormente; VIII - discente de outro curso que possui a disciplina em seu currículo e foi anteriormente reprovado com frequência insuficiente (FI), na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas; IX - outros interessados, conforme estabelecido no Art. 59 deste Regulamento. Art. 88. O índice de matrícula (IM) será obtido através da seguinte fórmula: $IMM = (IAA * CHC) / CHT$ em que: IAA, índice de aproveitamento acumulado, calculado pelo quociente entre o somatório de pontos obtidos e a carga horária matriculada, considerando todos os semestres cursados - entende-se por pontos obtidos o somatório dos produtos das notas pelas cargas horárias matriculadas; CHC é a carga horária cursada pelo(a) estudante; CHT é a carga horária total prevista para a integralização curricular; Parágrafo único - Não serão consideradas para fins de cálculo do IAA atividades curriculares às quais seja atribuída carga horária sem a correspondente atribuição de nota. Art. 89. A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários, cumprimento dos pré-requisitos e o cumprimento da carga horária mínima ou máxima semanal estipulada no currículo do curso. § 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisitos, de acordo com critérios próprios estabelecidos no PPC e/ou no Regimento de seu curso; § 2º Em casos excepcionais, o Coordenador do Curso poderá autorizar a efetivação da matrícula fora dos limites mínimos e máximos estipulados no currículo do curso. Art. 90. A não renovação da matrícula ou de seu trancamento nos prazos previstos no Calendário Escolar, será considerada abandono de curso, desfazendo-se o vínculo do(a) discente com a Universidade. § 1º Será concedida matrícula condicional ao(a) discente regular que interpuser recurso pelo indeferimento de sua matrícula em disciplinas. § 2º Somente será permitida a presença nos ambientes de desenvolvimento da disciplina os discentes regularmente matriculados na própria disciplina e pessoas autorizadas previamente pelo docente responsável pela disciplina. § 3º Ao(a) discente da UFSC em mobilidade internacional fica garantida, para todos os efeitos, a situação de discente regular mediante a realização de todos os procedimentos dispostos em edital e do registro do(a) discente no status mobilidade internacional.

Parágrafo único - Será concedida matrícula condicional ao aluno regular que interpuser recurso pelo indeferimento de sua matrícula em disciplinas ou bloco de disciplinas.
Seção IV
Do Cancelamento de Matrícula
Art. 57 - Será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina ou bloco de disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo definido pelo Calendário Escolar e respeitada a carga horária mínima do curso.
Parágrafo único - O cancelamento somente poderá ocorrer uma única vez em cada disciplina ou bloco de disciplinas.
Seção V
Do Trancamento de Matrícula
Art. 58 - O aluno poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à secretaria do Colegiado do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca e o Restaurante Universitário.
§ 1º - O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) semestres.
§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação.
§ 3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.
Seção VI
Da Recusa de Matrícula
Subseção I
Por Jubilação
Art. 59 - Será recusada matrícula em Curso de Graduação ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do respectivo currículo ou, tratando-se de curso criado pela Universidade, na forma da legislação vigente, no prazo estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação.
Parágrafo único - Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente a trancamento de matrícula, feito na forma deste Regulamento.
Art. 60 - O Departamento de Administração Escolar-DAE informará, semestralmente, a cada estudante, através do histórico escolar, o número de semestres restantes para atingir o prazo máximo de integralização do respectivo curso e o semestre provável de colação de grau.
Art. 61 - O Departamento de Administração Escolar-DAE informará, semestralmente, aos Presidentes dos respectivos Colegiados de Curso sobre os alunos que estão em risco de não completarem o curso dentro do prazo regulamentar.
Art. 62 - Ocorrendo motivo de força maior, até a conclusão da última etapa de matrícula, no semestre previsto para a integralização curricular, poderá o aluno requerer prorrogação de prazo.
Art. 63 - No exame da situação de cada aluno, não serão considerados, para fim de cálculo do prazo máximo de conclusão do curso, os períodos letivos nos quais, comprovadamente, por ação ou omissão, qualquer órgão da Universidade haja concorrido para o atraso do aluno no cumprimento do currículo.
Art. 64 - Ao encerrar-se o prazo de integralização curricular, incluídas as prorrogações, o Departamento de Administração Escolar-DAE cancelará o registro do respectivo estudante no cadastro de alunos ativos.
Subseção II

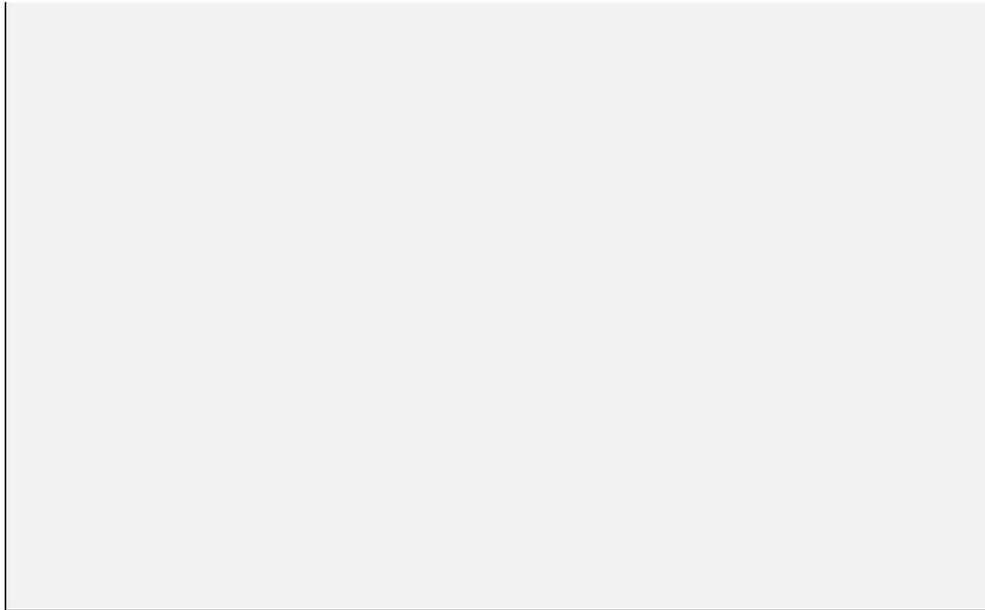
Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina
Art. 91. Será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que solicitado dentro do prazo definido pelo Calendário Acadêmico e respeitada a carga horária mínima do curso.
Parágrafo único - Pedidos de cancelamento excepcional ou fora do prazo definido pelo Calendário Acadêmico serão analisados pelo Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.
Do Trancamento de Matrícula no Curso
Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.
§ 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.
§ 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.
§ 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado.

Por Desligamento
Art. 65 – O aluno participante do programa-convênio de graduação será desligado da Universidade nos casos previstos no Protocolo MEC/MRE, que regulamenta o Programa de Estudantes-Convênio – PEC-G.". <i>(Redação dada pela Resolução nº 07/CUn/1998)</i>
Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Administração Escolar-DAE tomar as medidas necessárias para efetuar o desligamento do aluno.
Art. 66 - O aluno transferido, que não tiver regularizada sua situação pela instituição de origem mediante guia de transferência, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.
Art. 67 - O aluno estrangeiro, que não apresentar visto temporário ou visto permanente devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no país de origem do estudante, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.
Subseção III
Por Eliminação
Art. 68 - Será recusada a matrícula ao aluno ao qual for aplicada pena disciplinar de Eliminação.

Da Recusa da matrícula por Desligamento
Art. 93. Será recusada a matrícula, com perda do vínculo institucional, o(a) discente ao qual for aplicada sanção disciplinar Desligamento, conforme Regulamento Disciplinar e políticas institucionais associadas.
Art. 94. O(a) discente participante do programa-convênio de graduação será desligado da Universidade nos casos previstos no Protocolo MEC/MRE, que regulamenta o "Programa de Discente s-Convênio – PEC-G.".
Parágrafo único - Caberá ao DAE tomar as medidas necessárias para efetuar o desligamento do(a) discente.
Art. 95. O(a) discente transferido, que não tiver regularizada sua situação pela instituição de origem mediante guia de transferência, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.
Art. 96. O(a) discente estrangeiro(a), que não apresentar visto devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no país de origem, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

CAPÍTULO IV	
DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE	
	<p>Art. 97. O(a) discente da UFSC deve ter pleno acesso às informações sobre o número de semestres restantes para conclusão do respectivo curso, ao seu desempenho e semestre provável de colação de grau, registrados no sistema acadêmico, permitindo-lhe observar e acompanhar o cumprimento dos requisitos e condições para integralização curricular.</p>
	<p>Art. 98. Em cada período letivo, o(a) discente deverá matricular-se em disciplinas que efetivamente contribuam para a integralização curricular em carga horária igual ou superior à carga horária mínima por período, conforme definido no PPC.</p>
	<p>Parágrafo único - Está dispensado da observância deste limite mínimo o(a) discente que atender qualquer um dos itens abaixo:</p>
	<p>I - estiver em vias de integralizar o currículo, ou seja, quando a carga horária restante for inferior a este limite mínimo;</p>
	<p>II- estiver impedido de alcançar o limite mínimo em função das cadeias de pré-requisitos ou de choque de horários entre as disciplinas ainda não cursadas.</p>
	<p>Art. 99. Aos(as) discentes que apresentarem condições insuficientes de desempenho acadêmico, O NDE deverá implementar ações no escopo do Programa de Acompanhamento Discente.</p>
	<p>Art. 100. O Programa de Acompanhamento Discente objetiva:</p>
	<p>I – contribuir para redução dos índices de reprovação, retenção e evasão nos cursos de graduação da UFSC;</p>
	<p>II - possibilitar meios de promoção da permanência estudantil;</p>
	<p>III - promover a qualidade dos processos formativos nos cursos de graduação;</p>
	<p>IV - proporcionar apoio institucional ao(à) discente para conclusão do curso;</p>
	<p>V - aprimorar o processo de autoavaliação nos cursos de graduação.</p>
	<p>Parágrafo único - O Programa de Acompanhamento Discente será coordenado pela PROGRAD, através do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes - PIAPE, programa de apoio e orientação pedagógica aos discentes da UFSC regulamentado por resolução específica do Conselho Universitário.</p>
	<p>Art. 101. A Comissão de Acompanhamento Discente tem por objetivo auxiliar as o NDE e as Coordenações de Curso no decorrer do processo de acompanhamento dos discentes sujeitos aos procedimentos previstos neste programa, tendo as seguintes atribuições:</p>
	<p>I – orientar o(a) discente em conjunto com NDE e Coordenação do Curso na escolha de disciplinas durante a etapa de matrícula de cada semestre;</p>
	<p>II – estabelecer em conjunto com o(a) discente, NDE e Coordenação do Curso o plano de atividades para cada período letivo;</p>
	<p>III – acompanhar em conjunto com NDE e Coordenação do Curso a realização do plano de atividades do(a) discente ao longo do período letivo;</p>
	<p>IV – elaborar relatório de acompanhamento discente com eventual encaminhamento a outros setores da UFSC voltados ao atendimento.</p>
	<p>Art. 102. A Comissão de Acompanhamento Discente deve ter acesso por meio eletrônico ao relatório que lhe permita acompanhar tanto a frequência quanto o desempenho do(a) discente em disciplinas ao longo do período letivo.</p>
	<p>Parágrafo único – O acesso às informações de que trata o <i>caput</i> deste artigo deve estar ininterruptamente disponível ao(a) discente, por meio eletrônico, a partir do sistema acadêmico.</p>
	<p>Art. 103. A Comissão de Acompanhamento Discente deve ser alertada pelo NDE no caso de ocorrência de 3 (três) ausências seguidas do(a) discente numa mesma disciplina no período, ou quando o percentual de ausência do(a) discente em qualquer disciplina alcançar o limite de 15% (quinze por cento).</p>
	<p>Parágrafo único – Serão disponibilizados às Coordenações do Curso e NDE, relatórios institucionais semestrais por meio do sistema acadêmico, com informações sobre o desempenho acadêmico dos discentes do respectivo curso e das suas condições para a integralização curricular.</p>
	<p>Art. 104. Caberá às Unidades de Ensino instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e um servidor técnico-administrativo com formação na área pedagógica.</p>
	Das notificações de desempenho acadêmico

<p>Art. 105. De acordo com os relatórios institucionais de desempenho acadêmico, o NDE enviará notificações aos(às) discentes identificados(as) em situação de insuficiência acadêmica, com o intuito de auxiliá-lo na reversão do seu quadro.</p>
<p>§ 1º As notificações de que trata o caput deste artigo serão de três tipos: “alerta”, “bloqueio temporário” e “recusa de matrícula” e serão enviadas pelo NDE ao(a) discente.</p>
<p>§ 2º As notificações de que trata o <i>caput</i> deste artigo devem ser encaminhadas ao(a) discente via correio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico registrado como preferencial no Cadastro de Pessoas da UFSC.</p>
<p>§ 3º É responsabilidade do(a) discente manter atualizados seus dados no Cadastro de Pessoas da UFSC, em particular seu endereço eletrônico (<i>e-mail</i>), assim como consultar sistematicamente a sua caixa postal eletrônica com vistas a tomar conhecimento das notificações e alertas oriundas da IES.</p>
<p>Art. 106. A notificação de “alerta” será emitida após a data final para lançamento das notas do período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver sujeito a qualquer uma das seguintes situações:</p>
<p>I - ter reprovado pela 2ª (segunda) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período vigente;</p>
<p>II - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 10 (dez) reprovações desde seu ingresso no curso;</p>
<p>III - ter reprovado em mais de 25% das disciplinas em que esteve matriculado no período;</p>
<p style="text-align: center;">Do Bloqueio Temporário de Matrícula</p>
<p>Art. 107. A notificação de “bloqueio temporário” será emitida após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver sujeito a qualquer uma das seguintes situações:</p>
<p>I - ter reprovado em todas as disciplinas em que esteve matriculado no período;</p>
<p>II - ter reprovado pela 3ª (terceira) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período;</p>
<p>III - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 15 (quinze) reprovações desde seu ingresso no curso;</p>
<p>IV - restar menos de 50% (cinquenta) do número máximo de períodos previstos no PPC, sendo verificado pelo NDE como risco de não integralização curricular no prazo.</p>
<p>§ 1º O(a) discente sujeito a bloqueio de matrícula somente poderá matricular-se em disciplinas para o período letivo subsequente após firmar ciência por via eletrônica da presente resolução e de suas consequências.</p>
<p>§ 2º A critério do NDE, a ciência de que trata o parágrafo §1º deste artigo será precedida de entrevista.</p>
<p>§ 3º O NDE, com anuência da Coordenação do Curso, deverá encaminhar à Comissão de Acompanhamento Discente da Unidade de Ensino a condição de bloqueio de matrícula do(a) discente para a definição das ações para o próximo semestre letivo;</p>
<p>§ 4º A Comissão de Acompanhamento Discente da Unidade de Ensino poderá, a seu critério, designar um orientador acadêmico que acompanhará o(a) discente ao longo do período letivo subsequente.</p>
<p style="text-align: center;">Da recusa da matrícula</p>
<p>Art. 108. Estará sujeito à “recusa” em definitivo de matrícula, em função de falta de rendimento, o(a) discente que após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, se enquadrar em qualquer das seguintes situações:</p>
<p>I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;</p>
<p>II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;</p>
<p>III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo;</p>
<p>IV - ter ultrapassado o limite de 20 (vinte) reprovações desde seu ingresso no curso.</p>
<p>Art. 109. Ocorrendo a recusa de matrícula de que trata o Art. 108 deste Regulamento, o(a) discente poderá requerer sua recondução para mais um período letivo, devendo instruir seu requerimento com documentos comprobatórios de suas alegações.</p>
<p>§ 1º O requerimento de que trata o <i>caput</i> deste artigo deverá ser dirigido ao Colegiado do Curso, que analisará o mérito e decidirá o encaminhamento.</p>



<p>§ 2º O prazo para requerer recondução de que trata o <i>caput</i> deste artigo é de até uma semana após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico.</p>
<p>§ 3º O resultado do julgamento do requerimento de que trata o Art. 108 deste Regulamento, será encaminhado à Comissão de Acompanhamento Discente para avaliação.</p>
<p>§ 4º Com base na análise da Comissão de Acompanhamento(a) discente, a Coordenação do Curso, em conformidade com o Colegiado de Curso, poderá decidir pela recondução por mais um período letivo.</p>
<p>Art. 110. Nos casos de "bloqueio temporário" ou de "recusa" de matrícula é responsabilidade do(a) discente cumprir o plano de atividades estabelecido pela Comissão de Acompanhamento Discente.</p>
<p>Art. 111. O(a) discente será desligado por falta de rendimento, tornando-o inativo, quando ocorrer o bloqueio ou a recusa de matrícula de que tratam respectivamente os artigos 108 e 109 deste Regulamento, conjuntamente com uma das seguintes condições, conforme o caso:</p>
<p>I - ausência da confirmação de ciência de que tratam os parágrafos §1º e §2º do Art. 109 deste Regulamento até o final da primeira etapa de matrícula, conforme definido no calendário acadêmico;</p>
<p>II - encerramento do prazo de que trata o §2º do Art. 108 deste Regulamento e ter sido julgado improcedente o correspondente requerimento, quando houver.</p>
<p>Art. 112. O desligamento do(a) discente de que trata o <i>caput</i> do Art. 111 está condicionado à sua inclusão no Programa de Acompanhamento Discente e ocorrerá respeitados os trâmites e critérios estabelecidos neste programa.</p>
<p>Art. 113. No exame da situação de cada discente, não serão considerados, para fim de cálculo do prazo máximo de conclusão do curso, os períodos letivos nos quais, comprovadamente, por ação ou omissão, qualquer órgão da Universidade tenha concorrido para o atraso do(a) discente no cumprimento do currículo.</p>
<p>Art. 114. Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma deste Regulamento.</p>
<p>Art. 115. O(a) discente com recusa de matrícula por desempenho acadêmico insuficiente ou por não ter concluído o curso no prazo de integralização curricular, incluídas as prorrogações, terá o registro cancelado no cadastro de discentes ativos.</p>

Capítulo IV
Do Rendimento Escolar
Seção I
Da Frequência e do Aproveitamento
Art. 69 - A verificação do rendimento escolar compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.
§ 1º - A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às aulas será de responsabilidade do professor, sob a supervisão do Departamento de Ensino.
§ 2º - Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas.
§ 3º - O professor registrará a frequência, para cada aula, em formulário próprio, fornecido pelo ao Departamento de Administração Escolar-DAE.
§ 4º - Cabe ao aluno acompanhar, junto a cada professor, o registro da sua frequência às aulas.
§ 5º - O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Ensino de Graduação, poderá exigir frequência superior ao fixado no § 2º deste artigo.
§ 6º - O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos no plano de ensino.
Art. 70 - A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino.
§ 1º - Até no máximo 10 (dez) dias úteis após a avaliação, respeitado o Calendário Escolar, o professor deverá divulgar a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao aluno o acesso à sua prova, podendo solicitar cópia da mesma ao Departamento de Ensino, arcando com os custos da mesma.
§ 2º - O aluno com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,5 (cinco vírgula cinco) terá direito a uma nova avaliação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular, Prática de Ensino e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente, ou disciplinas de caráter prático que envolvam atividades de laboratório ou clínica definidas pelo Departamento e homologadas pelo Colegiado de Curso, para as quais a possibilidade de nova avaliação ficará a critério do respectivo Colegiado do Curso.
§ 3º - O resultado final do rendimento escolar, em cada disciplina, será publicado no Departamento de Ensino, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será encaminhado ao Departamento de Administração Escolar-DAE, para registro.
§ 4º - Ao aluno que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero).
§ 5º - No início do período letivo, o professor deverá dar ciência aos alunos do plano de ensino da disciplina, o qual ficará à disposição dos interessados no respectivo Departamento de Ensino e secretaria do Colegiado do Curso para consulta.
Art. 71 - Todas as avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco).
§ 1º - As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação mais próxima, sendo as frações de 0,25 e 0,75 arredondadas para a graduação imediatamente superior.
§ 2º - A nota final resultará das avaliações das atividades previstas no plano de ensino da disciplina.
§ 3º - O aluno enquadrado no caso previsto pelo § 2º do art. 70 terá sua nota final calculada através da média aritmética entre a média das notas das avaliações parciais e a nota obtida na avaliação estabelecida no citado parágrafo.
Art. 72 - A nota mínima de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis vírgula zero).

CAPÍTULO V
DO RENDIMENTO ESCOLAR
Da Frequência e do Aproveitamento
Art. 116. A verificação do rendimento escolar compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.
§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle e registro da frequência às aulas será de responsabilidade do docente, por meio de sistemas informatizados ou formulários próprios disponíveis, sob a supervisão dos Departamento de Ensino.
§ 2º É dever do(a) discente a frequência de 100% (cem por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina, sendo reprovado se não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da mesma.
§ 3º Cabe ao(a) discente acompanhar, o registro da sua frequência às aulas.
§ 4º O Colegiado do Curso, com anuência dos Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Graduação, poderá exigir frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).
§ 5º O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do(a) discente, frente aos objetivos propostos no plano de ensino.
Art. 117. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino.
§ 1º Até no máximo 10 (dez) dias úteis após a avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, o docente deverá divulgar a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao(a) discente o acesso à sua avaliação, podendo solicitar cópia da mesma ao docente ou ao Departamento de Ensino durante o semestre letivo.
§ 2º As avaliações deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 5(cinco) anos.
§ 3º O(a) discente com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente.
§ 4º Nas disciplinas de caráter prático definidas pelos Departamentos de Ensino e homologadas pelo Colegiado de Curso, a possibilidade da avaliação de recuperação ficará a critério do respectivo Colegiado de Curso.
§ 5º O resultado final do rendimento escolar, em cada disciplina, será divulgado pelos docentes dos Departamentos de Ensino, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o qual deverá ser registrado no sistema de controle acadêmico conforme definido no Calendário Acadêmico.
§ 6º Ao(a) discente que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero).
§ 7º No início do período letivo, o docente deverá apresentar e disponibilizar aos discentes o plano de ensino da disciplina, o qual deverá ser disponibilizado nas páginas dos respectivos Departamentos de Ensino.
Art. 118. Todas as avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de uma casa decimal.
§ 1º As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação imediatamente superior.
§ 2º A nota final resultará das avaliações das atividades previstas no plano de ensino da disciplina.
§ 3º O(a) discente enquadrado no caso previsto pelo § 3º do Art. 117 terá sua nota final calculada pela média aritmética entre a média das notas das avaliações parciais e a nota obtida na avaliação de recuperação.

<p>Art. 73 - É facultado ao aluno requerer ao Chefe do Departamento a revisão da avaliação, mediante justificativa circunstanciada, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.</p>
<p>§ 1º - Processado o pedido, o Chefe do Departamento o encaminhará ao(s) professor(es) da disciplina para proceder a revisão na presença do requerente em 02 (dois) dias úteis, dando em seguida ciência ao requerente.</p>
<p>§ 2º - Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência, o interessado poderá recorrer ao Departamento, cujo Chefe designará comissão constituída por 3 (três) professores, excluída a participação do(s) professor(es) da disciplina.</p>
<p>§ 3º - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.</p>
<p>Art. 74 - O aluno, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino, deverá formalizar pedido de avaliação à Chefia do Departamento de Ensino ao qual a disciplina pertence, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, recebendo provisoriamente a menção I.</p>
<p>§ 1º - Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o aluno, se autorizado pelo Departamento de Ensino, deverá fazê-la quando, então, tratando-se de nota final, será encaminhada ao Departamento de Administração Escolar-DAE, pelo Departamento de Ensino.</p>
<p>§ 2º - Se a nota final da disciplina não for enviada ao Departamento de Administração Escolar-DAE até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao aluno, automaticamente, nota 0 (zero) na disciplina, com todas as suas implicações.</p>
<p>§ 3º - Enquanto o aluno não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito.</p>

<p>Art. 119. A nota mínima de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis vírgula zero).</p>
<p>Parágrafo único - O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Graduação, poderá exigir a nota mínima de aprovação de 7,0 (sete vírgula zero) em atividades eminentemente práticas como estágios, internato médico ou similares.</p>
<p>Art. 120. Todas as formas de divulgação de notas de estudantes deverão estar adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que consiste em não divulgar dados pessoais.</p>
<p>Parágrafo único – A divulgação de notas de estudantes utilizará como referência o número de matrícula da UFSC.</p>
<p>Art. 121. Após a divulgação do resultado da avaliação, é facultado ao(a) discente requerer ao(s) docente(es) a revisão da mesma, dentro de 02 (dois) dias úteis.</p>
<p>Parágrafo único - A revisão a que se refere o <i>caput</i> deste artigo deverá ser feita na presença do requerente no prazo máximo de 03(três) dias úteis.</p>
<p>Art. 122. Permanecendo a motivação pela revisão da avaliação por parte do requerente, o mesmo poderá no prazo de 02(dois) dias úteis recorrer à Chefia do Departamento de Ensino que designará comissão constituída por 3 (três) docentes, excluída a participação do(s) docente(es) da disciplina.</p>
<p>Parágrafo único - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.</p>
<p>Art. 123. O(a) discente, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar avaliação prevista no plano de ensino, deverá formalizar, por meio de requerimento e apresentação de documentação original comprobatória, o pedido de nova avaliação à Chefia do Departamento de Ensino ao qual a disciplina pertence, dentro do período letivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, cessado o motivo do impedimento.</p>
<p>§ 1º A chefia do Departamento de Ensino fará análise da solicitação e emitirá parecer com a decisão, comunicando às partes envolvidas.</p>
<p>§ 2º Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o docente, em acordo com o requerente, deverá definir a data de realização da nova avaliação a qual se limitará ao conteúdo referente à avaliação não realizada.</p>
<p style="text-align: center;">Da Menção I (incompleto)</p>
<p>Art. 124. Ao(a) discente que não conseguir concluir as atividades previstas para o componente curricular até o final do semestre, poderá ser atribuída pelo docente a Menção I (incompleto), que garantirá o direito de conclusão até o término do semestre seguinte.</p>
<p>Art. 125. A Menção I poderá ser designada quando o(a) discente apresentar as seguintes condições:</p>
<p>I - gestação com risco, comprovado mediante declaração médica;</p>
<p>II – adotante, com impedimento de finalização do semestre, mediante comprovação por parte da autoridade competente;</p>
<p>III - acompanhante de cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau em tratamento médico, devidamente comprovado;</p>
<p>IV - portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas comprovadas por atestado médico competente, caracterizadas por:</p>
<p>a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar;</p>
<p>b) ocorrência isolada ou esporádica devidamente justificada.</p>
<p>§ 1º Se a nota final da disciplina não for registrada no sistema de controle acadêmico até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao(a) discente, automaticamente, nota 0 (zero) na disciplina, com todas as suas implicações.</p>
<p>§ 2º Enquanto o(a) discente não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito.</p>
<p style="text-align: center;">Dos Módulos</p>

Seção II
Do tratamento Especial em Regime Domiciliar
Art. 75 - Serão merecedores de tratamento especial em regime domiciliar:
I - a aluna gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 4 meses, desde que comprovado por atestado médico competente.
II - o aluno com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:
a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;
b) ocorrência isolada ou esporádica.
Parágrafo único - A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.
Art. 76 - Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao aluno exercícios domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as características das disciplinas e do curso.
Art. 77 - Este regime de exceção será concedido pelo Presidente do Colegiado do Curso, tendo por base laudo médico emitido por autoridade competente da UFSC, atendido o disposto no art. 76 deste Regulamento.
Seção III
Da Aprovação e Dependência em Bloco de Disciplinas
Art. 78 - Será considerado aprovado no bloco de disciplinas o aluno que obtiver frequência suficiente e nota mínima de aprovação em todas as disciplinas do bloco.
Art. 79 - O aluno reprovado em até duas disciplinas do bloco em que estiver matriculado ficará em dependência, sendo-lhe permitido cursar essas disciplinas simultaneamente com todas as que integram o bloco subsequente.
§ 1º - A matrícula nas disciplinas em dependência será condição para o deferimento da matrícula no período letivo subsequente.
§ 2º - O aluno não será matriculado no bloco subsequente quando:

Art. 126. Cada módulo abrange um conjunto de conteúdos programáticos afins de uma área do conhecimento, associados a um eixo, ministrados de forma integrada, por docentes de diferentes Departamentos de Ensino ou de diferentes campos de conhecimento e é compreendido como uma disciplina.
Art. 127. O aproveitamento será avaliado, em cada módulo, pelo desempenho do(a) discente, frente aos objetivos propostos nos programas e planos de ensino dos módulos.
Art. 128. A avaliação do rendimento escolar compreenderá a frequência e o aproveitamento de estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.
§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às aulas será de responsabilidade dos docentes responsáveis pela ministração dos conteúdos programáticos, sob a supervisão do Coordenador do Módulo e do Departamento de Ensino do docente que ministra o conteúdo.
§ 2º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada conteúdo programático, ficando nela reprovado o(a) discente que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas, mesmo se alcançar nota avaliativa favorável em testes teóricos ou atividades práticas.
Art. 129. A avaliação do alcance dos objetivos em cada módulo será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos ou formas de avaliação previstos no programa e plano de ensino do módulo.
Art. 130. Aplicam-se aos módulos, todas as disposições relativas a disciplinas, previstas neste Regulamento.
Art. 131. O plano de ensino dos módulos deverá ser elaborado nos termos definidos pelo Colegiado do Curso e de acordo com as legislações vigentes na UFSC.
Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar
Art. 132. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.
Parágrafo único - Serão merecedores de tratamento especial em regime domiciliar, discente:
I - gestante, com risco comprovado mediante declaração médica e em condições desenvolvimento adequado das atividades para conclusão do semestre letivo;
II - adotante, a partir da data da guarda, pelo prazo mínimo previsto de três semanas letivas ou até o final do semestre letivo.
III - acompanhante de cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau em tratamento médico, devidamente comprovado, e em condições desenvolvimento adequado das atividades para conclusão do semestre letivo;
IV - portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas comprovadas por atestado médico competente, caracterizadas por:
a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;
b) ocorrência isolada ou esporádica devidamente justificada.
Art. 133. O regime domiciliar será solicitado pelo(a) discente ou por seu representante legal, via requerimento à Coordenação de Curso, devendo ser anexado o atestado médico.
Art. 134. O regime domiciliar será concedido pela Coordenação de Curso, tendo por base o laudo ou atestado médico.
Parágrafo único - O regime domiciliar poderá ser suspenso a pedido do(a) discente, com a devida comprovação, por meio de atestado médico.
Art. 135. O período do regime domiciliar deverá ser realizado no período letivo solicitado, de acordo com o calendário acadêmico
§ 1º - O regime domiciliar será concedido para um período de afastamento superior a 3 (três) semanas letivas, podendo se estender até o fim do semestre letivo.
§ 2º - Ausências por períodos menores ao definido pelo regime domiciliar deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação vigente.
§ 3º - Ausências recorrentes durante o semestre letivo, sem a concessão do regime domiciliar, cabe à Coordenação do Curso junto com o NDE, instaurar as ações do Programa de Acompanhamento Discente.

a) - não alcançar aprovação em três ou mais disciplinas do bloco;
b) - não alcançar aprovação em disciplinas com dependência.
§3º - Não será permitido cancelamento de disciplinas em dependência.
§ 4º - Em todas as situações de reprovação em disciplinas do bloco, o aluno somente voltará a cursar aquelas em que não obteve aprovação.
Seção IV

Art. 136. No indeferimento de solicitações que não se enquadrem na condição prevista no regime de exercício domiciliar, o(a) discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina ou o trancamento de curso a qualquer tempo.
§ 1º As disciplinas em que o(a) discente estiver matriculado(a) deverão ser especificadas no pedido de exercícios domiciliares.
§ 2º O atestado médico deverá especificar as datas de início e término do período de afastamento e a identificação do problema de saúde pela CID (Classificação Internacional de Doença) ou diagnóstico.
§ 3º A partir da data do afastamento indicada no atestado médico o(a) discente terá 5 (cinco) dias úteis para requerer o regime de exercício domiciliar, por meio de processo digital.
§ 4º A análise do pedido deverá ser realizada pela Coordenação de Curso quando se tratar de primeira solicitação; no caso de reincidência deverá ser avaliado pelo Colegiado de Curso.
Art. 137. Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão exercícios domiciliares elaborados pelos(as) docentes responsáveis pelas disciplinas as quais o(a) discente em regime domiciliar estiver matriculado(a).
Parágrafo único – Os exercícios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de saúde o(a) discente em regime domiciliar, e assegurados a natureza e características das disciplinas.
Art. 138. Os exercícios domiciliares não serão concedidos para disciplinas com atividades práticas (laboratórios, ambulatórios, clínicas ou equivalentes), estágio supervisionado, internato médico e atividades complementares.
Art. 139. Deferida a solicitação de regime disciplinar, a Coordenação de Curso dará ciência às Chefiadas dos Departamentos de Ensino envolvidos e notificará os(as) docentes responsáveis pelas disciplinas as quais o(a) discente encontra-se matriculado(a), devendo o mesmo entrar em contato com os(as) docentes.
§ 1º Os(as) docentes deverão elaborar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, um plano de estudos, a ser cumprido pelo(a) discente, contendo os exercícios domiciliares a serem realizadas e os prazos para o cumprimento dos mesmos.
§ 2º O plano de estudos, compatível com o período de afastamento, deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso juntamente com o comunicado dos(as) docentes ao(a) discente a devida ciência para ser apensado ao processo digital.
Art. 140. A avaliação do(a) discente em regime domiciliar será realizada pelos(as) docentes responsáveis da disciplina, em conformidade com este Regulamento.
Parágrafo único - A avaliação poderá ser realizada durante o período de afastamento ou após o término deste.
Da Guarda Religiosa
Art. 141. Assegura-se ao(a) discente regularmente matriculado o direito à guarda religiosa de acordo com a legislação vigente:
I – Para que o(a) discente tenha direito a ausentar-se de avaliações ou de aulas por motivo religioso, deverá requerer antes do início de cada semestre letivo à Coordenação de Curso, a aplicação de atividades alternativas, em conformidade com a Lei n. 13.796/19, a serem atribuídas em disciplinas, que acontecem nos dias em que deve guardar, a fim de justificar as faltas.
II – O requerimento deverá ser encaminhado devidamente fundamentado com base na proibição de realização de atividades acadêmicas, nos dias e datas requeridas.
III - Se necessário, poderá ser solicitado ao(a) discente que anexe ao requerimento uma declaração do líder da sua comunidade religiosa, atestando que é integrante daquela religião e especificando os dias que deve guardar.
IV - Deferida a solicitação, a Coordenação de Curso dará ciência às Chefiadas dos Departamentos de Ensino envolvidos e notificará os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o(a) discente encontra-se matriculado para que seja indicada a atividade alternativa antes do início do semestre letivo:
a) avaliação ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
b) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente responsável da disciplina.
V – A Coordenação do Curso deverá informar ao requerente a decisão do docente quanto ao tipo de atividade alternativa.
VI – O cumprimento das atividades indicadas pelo docente como alternativas será considerado para os efeitos de regularização do registro de frequência, embora não caracterizando abono de falta.

Do Histórico Escolar

Art. 80 - Nos históricos escolares, emitidos pelo Departamento de Administração Escolar - DAE, ao longo do curso, além do que é estabelecido no art. 60, constarão todas as disciplinas nas quais o aluno tenha se matriculado, em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os respectivos resultados finais.

Art. 81 - No histórico escolar, emitido pelo Departamento de Administração Escolar - DAE à época da expedição e registro do diploma, constarão todas as disciplinas, o semestre em que foram cursadas e as notas de aprovação.

Do Histórico Escolar

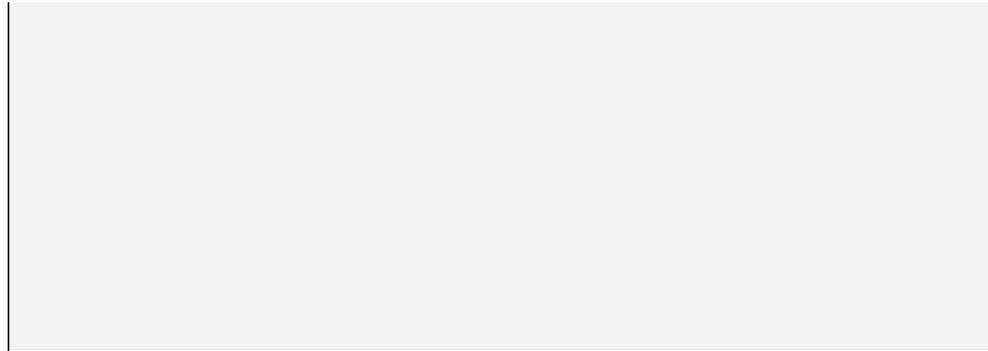
Art. 142. Nos históricos escolares parciais, emitidos pelo sistema acadêmico, ao longo do curso, será informado, semestralmente, a cada discente, através do histórico escolar, o número de semestres restantes para atingir o prazo máximo de integralização do respectivo curso e o semestre provável de colação de grau além de todas as disciplinas nas quais o(a) discente tenha se matriculado em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os respectivos resultados finais.

Art. 143. No histórico escolar, emitido pelo sistema acadêmico à época da expedição e registro do diploma, constarão todas as disciplinas com os respectivos programas, o semestre em que foram cursadas, os docentes ministrantes com a respectiva titulação e as notas.

Capítulo VI
Do Aproveitamento de Estudos
<p>Art. 97 - A validação de disciplinas cursadas em outras instituições obedecerá ao disposto na legislação específica, definida pelo Conselho Nacional de Educação.</p> <p>§ 1º - Caberá ao Departamento de Administração Escolar-DAE zelar pela instrução do processo de validação, na forma do caput deste artigo.</p> <p>§ 2º - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso validar as disciplinas desdobradas das matérias integrantes dos parâmetros curriculares do respectivo curso.</p> <p>§ 3º - O Presidente do Colegiado do Curso poderá consultar o respectivo Departamento para definir a validação de disciplinas desdobradas de matéria dos parâmetros curriculares, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.</p> <p>§ 4º - As disciplinas cursadas pelo aluno na instituição de origem, que não corresponda a matérias dos parâmetros curriculares do curso, poderão ser validadas, a critério dos respectivos Departamentos.</p> <p>§ 5º - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso estabelecer o índice de matrícula inicial do aluno.</p> <p>Art. 98 - Quando o somatório da carga horária das disciplinas validadas for inferior ao somatório da carga horária das disciplinas correspondentes no curso de destino na UFSC, será exigido do aluno o cumprimento de disciplinas adicionais, a serem definidas pelo Colegiado do Curso, para atender a carga horária de integralização curricular exigida no novo curso.</p> <p>Art. 99 - Para a transferência interna ou para o retorno a que se referem os incisos I e II do art. 92 deste Regulamento, bem como para o reingresso na UFSC por novo Processo Seletivo, a validação de disciplinas será decidida pelo Presidente do Colegiado do Curso.</p> <p>Parágrafo único - O Presidente do Colegiado do Curso poderá ouvir o respectivo Departamento nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) quando a carga horária atual for diferente da cursada;</p> <p>b) quando os conteúdos programáticos não forem idênticos.</p> <p>Art. 100 - Nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 97 e no parágrafo único do art. 99, os Departamentos indicarão a necessidade de adaptação do conteúdo, para adequá-lo ao equivalente no curso.</p> <p>§ 1º - A adaptação será feita por avaliação de conteúdos, que permita situar ou classificar o aluno em relação aos planos e padrões desses conteúdos.</p> <p>§ 2º - As disciplinas aproveitadas após processo de adaptação serão incluídas no histórico escolar com indicação da carga horária e notas.</p> <p>Art. 101 - No processo de validação de disciplinas será registrada nota 6,0 (seis) ao aluno, transferido para um Curso de Graduação da UFSC, nas disciplinas em que possua nota inferior a 6,0 (seis), mas nas quais tenha sido considerado aprovado na instituição de origem.</p> <p>Art. 102 - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com regulamentação estabelecida pela Câmara de Ensino de Graduação.</p>

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
Dos Procedimentos para aproveitamento de estudos
<p>Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:</p> <p>I- validação de componente curricular;</p> <p>II- aproveitamento extraordinário de estudos.</p>
Da validação de componente curricular
<p>Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.</p> <p>§ 1º A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular</p> <p>§ 2º A validação será concedida desde que as seguintes condições sejam atendidas:</p> <p>I - componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSC e em outras IES, incluídos aqueles cursados como disciplina isolada ou ainda em cursos de graduação anteriores ao ingresso no curso atual;</p> <p>II - componentes curriculares que possuam carga horária correspondente a 100% daquela a ser validada na UFSC;</p> <p>III - componentes curriculares constantes do programa de ensino ou do conjunto de programas de ensino, compatíveis a no mínimo 75% em relação ao programa de ensino do componente a ser validado na UFSC;</p> <p>IV - cumprimento da cadeia de pré-requisitos do componente curricular a ser validado, prevista no currículo do curso;</p> <p>V - somente serão aceitas solicitações de validação de atividades realizadas em outras IES cuja documentação seja proveniente de cursos de graduação reconhecidos ou autorizados e de pós-graduação credenciados;</p> <p>VI - componentes curriculares cursados em período de mobilidade acadêmica que tenham sido realizados de acordo com as normas da UFSC.</p> <p>§ 3º Para fins de cômputo de carga horária, deve ser levada em conta a duração das aulas nas instituições envolvidas e feita a devida equivalência.</p> <p>§ 4º A validação de componentes curriculares cursados na modalidade a distância poderá ocorrer em cursos presenciais, desde que:</p> <p>a) seja respeitada a carga horária máxima de atividade a distância no curso;</p> <p>b) exista a previsão de conteúdos e de carga horária passíveis de oferecimento na modalidade a distância no PPC;</p> <p>c) atenda a legislação específica.</p> <p>§ 5º A validação de componentes curriculares cursados na modalidade presencial poderá ocorrer em cursos à distância, desde que respeitadas as normativas do curso e a legislação pertinente.</p> <p>§ 6º O processo de validação deverá ser aberto pelo(a) discente, sendo permitida uma única solicitação de validação para cada componente curricular, conforme procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.</p> <p>Art. 146. Para efeito de análise de validação de componente curricular o(a) discente deverá apresentar o histórico escolar e os programas de ensino originais assinados, com assinatura identificada, ou em formato digital quando possuírem assinaturas eletrônicas válidas.</p> <p>Art. 147. As secretarias de cursos deverão organizar banco de dados referente às validações efetuadas.</p>

<p>Art. 148. O aproveitamento, por meio de validação de componente curricular, cursado em outra instituição em data anterior ao ingresso na UFSC, será estabelecido pelo Colegiado do respectivo curso, sendo limitado a dois terços da carga horária necessária para a conclusão do curso em que ingressou, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.</p>
<p>Art. 149. Excepcionalmente, condicionada à aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser validados componentes curriculares cursados isoladamente em outras IES, nacionais ou internacionais, ao longo do percurso formativo na UFSC.</p>
<p>Parágrafo único - É vedada a solicitação de validação de componentes curriculares cursados antes da obtenção de autorização de acordo com o caput deste artigo.</p>
<p>Art. 150. Disciplinas cursadas com aprovação por discente da UFSC em programas de mobilidade internacional regulados por convênio ou acordo específico terão sua validação garantida, caso a Coordenação de Curso no ato de aprovação do contrato de estudos, tenha indicado expressamente que a disciplina cursada no exterior equivale a alguma disciplina oferecida na UFSC.</p>
<p>§ 1º É obrigação do(a) discente anexar a ementa, programa da disciplina ou equivalente e os critérios de aprovação das disciplinas ao contrato de estudos, para fundamentar o pedido de aproveitamento.</p>
<p>§ 2º A validação só ocorrerá caso o(a) discente tenha alcançado os critérios de aprovação previstos na universidade de destino.</p>
<p>Art. 151. O aproveitamento de disciplinas de discente que participam de Programas de Dupla Diplomação deverá respeitar as normas definidas em convênio específico.</p>
<p>Art. 152. A Coordenação de Curso, obedecendo legislação específica, poderá solicitar tradução juramentada dos documentos citados no Art. 149.</p>
<p>Art. 153. Os componentes curriculares serão registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFSC, com a menção de que foram validados, não sendo atribuídas nota e frequência, sendo utilizados apenas para fins de integralização curricular.</p>
<p>Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.</p>
<p style="text-align: center;">Do aproveitamento extraordinário de estudos</p>
<p>Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.</p>
<p>§ 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.</p>
<p>§ 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.</p>
<p>§ 3º Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o caput deste artigo para componentes curriculares e seus equivalentes nos quais o(a) discente tenha sido reprovado ou solicitado aproveitamento por meio de validação.</p>
<p>§ 4º O interessado em realizar a avaliação de que trata o caput deste artigo deverá encaminhar até a segunda semana de cada semestre letivo, requerimento devidamente justificado à Coordenação de Curso.</p>
<p>§ 5º A solicitação do Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos poderá ser justificada, considerando o disposto nos termos do § 4º, em virtude de conhecimentos obtidos:</p>
<p>I - em cursos de graduação realizados em outras IES resguardado o que está previsto no § 3º deste artigo;</p>
<p>II - em cursos realizados em instituições de ensino de nível técnico, profissionalizante ou outro;</p>
<p>III - em disciplinas de pós-graduação cursadas na UFSC ou em outras IES;</p>
<p>IV - outras situações estabelecidas pelo Colegiado do curso.</p>
<p>§ 5º A Coordenação de Curso fará análise da solicitação e poderá consultar o Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular para dar prosseguimento ao processo.</p>
<p>§ 6º Ocorrendo o deferimento da solicitação, a Coordenação de Curso deverá encaminhá-la ao Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular para ciência e providências.</p>



§ 7º Caberá a Chefia do Departamento de Ensino designar comissão composta por três docentes do Departamentos de Ensino responsável pelo componente curricular para constituírem uma banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo parecer circunstanciado referente ao aproveitamento ou não do componente curricular, a ser encaminhado à Coordenação de Curso até o 45º dia do semestre letivo.

§ 8º Não serão passíveis de aproveitamento extraordinário os componentes Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.

§ 9º O(a) discente que tiver parecer favorável exarado pela Comissão, terá a validação da componente curricular registrada pela Coordenação de Curso.

Art. 155. O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá a aplicação de instrumentos avaliativos que deverão abranger os conteúdos programáticos e as eventuais práticas da componente curricular a ser avaliada.

Art. 156. Os componentes curriculares serão registrados com código e carga horária, com a menção de que foram obtidos por meio de exame de aproveitamento extraordinário, não sendo atribuídas nota e frequência, sendo utilizados para fins de integralização curricular.

	CAPÍTULO VII
	DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-PEDAGÓGICO
	Art. 157. Como forma de garantir a permanência, inclusão e acessibilidade para todos(as) os(as) discentes de graduação, a UFSC deve proporcionar institucionalmente condições didático-pedagógicas para que os cursos de graduação consigam atender as especificidades de aprendizagem e os diferentes percursos formativos, por meio de:
	I - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas voltadas à permanência estudantil;
	II - apoio e orientação pedagógica bem como acompanhamento das trajetórias acadêmicas dos discentes por meio do PIAPE e do Programa de Acompanhamento Discente;
	III - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas direcionadas aos(às) discentes ingressantes por meio das políticas afirmativas;
	IV - acessibilidade institucional e educacional e o respeito às diversidades nos processos de aprendizagem dos discentes de graduação;
	V - formação continuada a servidores docentes e técnico-administrativos como forma de garantir a inclusão e a acessibilidade.
	CAPÍTULO VIII
	DA MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE
	Art. 158. A Mobilidade Acadêmica permite ao(a) discente da UFSC ter vínculo temporário com outra instituição de ensino superior ou com outro campus da UFSC diferente do seu curso, com o objetivo de cursar componentes curriculares que contribuam para a integralização e a flexibilização de sua formação acadêmica, na forma prevista em normativa específica.
	Art. 159. A Mobilidade Acadêmica entre IES, nacionais ou estrangeiras, dar-se-á conforme normas vigentes respeitando os prazos do Calendário Acadêmico da UFSC.
	Art. 160. A Mobilidade Acadêmica Intercampi UFSC dar-se-á conforme regras estabelecidas em Edital da PROGRAD, a ser publicado de acordo com prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Da Conclusão do Curso
Seção I
Da Integralização Curricular
Art. 103 - A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo pleno aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Ensino de Graduação.
Seção II
Do Prazo de Integralização Curricular
Art. 104 - O prazo máximo de integralização curricular, para os alunos que obtiverem permanência ou retorno de graduado para nova habilitação do mesmo curso, será o prazo máximo correspondente à habilitação original, acrescido do tempo mínimo necessário para cursar a nova habilitação, descontado o tempo utilizado para integralização da habilitação original.
Art. 105 - O prazo disponível para integralização curricular a que o aluno tem direito, nos casos de transferência interna, transferência externa, retorno, ingresso na UFSC através de Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior e reingresso de aluno da UFSC através de novo Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados, com exceção das situações previstas nos art. 104 e 106 deste Regulamento, é obtido pela aplicação da seguinte fórmula: PDIC = PMIC - (CHV / CHMSC), onde: PDIC = prazo disponível para integralização curricular, PMIC = prazo máximo de integralização curricular do curso, em semestres, previsto pela legislação federal, CHV = carga horária validada, CHMSC = carga horária média semestral do curso, obtida pela divisão entre a carga horária do currículo pleno e o número de fases do curso. Parágrafo único - A fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) será computada como período letivo cursado.
Art. 106 - O prazo disponível para integralização curricular será computado a partir do primeiro Processo Seletivo prestado, nos seguintes casos: I - de transferência interna para outra habilitação do mesmo curso; II - de mudança de turno na mesma habilitação do mesmo curso. Parágrafo único - No prazo de integralização curricular dos casos previstos no <i>caput</i> deste artigo, não serão considerados os períodos de trancamento de matrícula nos termos da lei, bem como os períodos em que o requerente não esteve regularmente matriculado.
Seção III
Da Colação de Grau
Art. 107 - Estará apto à colação de grau o aluno que, matriculado num curso, integralizar o currículo pleno do mesmo. Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso verificar o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a concessão do grau.

CAPÍTULO IX
DA CONCLUSÃO DO CURSO
Da Integralização Curricular
Art. 161. A integralização curricular dar-se-á pelo cumprimento dos componentes curriculares e atendimento aos critérios de conclusão previstos no PPC aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Graduação.
Do Prazo de Integralização Curricular
Art. 162. O PPC deve estabelecer o prazo mínimo e o prazo máximo para a integralização curricular, apresentados na forma de número de semestres (ou períodos) letivos regulares. § 1º O prazo mínimo para a integralização curricular é o prazo regular estabelecido no Projeto Pedagógico. § 2º O prazo máximo para a integralização curricular corresponde ao prazo regular estabelecido no Projeto Pedagógico, acrescido de 50 a 100% (cinquenta a cem por cento) do número de semestres letivos regulares, estabelecido no PPC. Art. 163. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, os(as) discentes poderão ter abreviado seu tempo de integralização curricular, desde que: I - sejam autorizados previamente a realizarem créditos excepcionais a cada semestre e; II - tenham cumprido todos os demais componentes curriculares e suas regras e a carga horária de cada componente curricular. Art. 164. A prorrogação de prazo somente poderá ser concedida caso a Coordenação de Curso verifique a viabilidade de conclusão do curso, a partir da análise do histórico escolar do(a) discente, da justificativa apresentada no pedido de prorrogação e de plano apresentado pelo(a) discente para a integralização do curso. Art. 165. O prazo disponível para integralização curricular a que o(a) discente tem direito, nos casos de transferência interna, transferência externa, retorno, ingresso na UFSC através de Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior e reingresso de discente da UFSC através de novo Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados, com exceção das situações previstas no Art. 163 deste Regulamento, é obtido pela aplicação da seguinte fórmula: PDIC = PMIC - (CHV / CHMSC), em que: PDIC é o prazo disponível para integralização curricular; PMIC é o prazo máximo de integralização curricular do curso, em semestres, previsto no PPC; CHV é a carga horária validada; e, CHMSC é a carga horária média semestral do curso, obtida pela divisão entre a carga horária do currículo pleno e o número de fases do curso. Parágrafo único - A fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) será computada como período letivo cursado.
Art. 166. O prazo disponível para integralização curricular será computado a partir do primeiro Processo Seletivo prestado, nos seguintes casos: I - de transferência interna para outra habilitação do mesmo curso; II - de mudança de turno na mesma habilitação do mesmo curso. Parágrafo único - No prazo de integralização curricular dos casos previstos no <i>caput</i> deste artigo, não serão considerados os períodos de trancamento de matrícula nos termos da lei, bem como os períodos em que o requerente não esteve regularmente matriculado.
Da Outorga de Grau
Art. 167. A outorga de grau é o ato oficial da Universidade por meio do qual o formando é investido na posse do grau acadêmico para obter o respectivo Diploma. Art. 168. Estará apto à outorga de grau o(a) discente que, matriculado num curso, cumprir todos os componentes curriculares e atender aos critérios de conclusão previstos no PPC e demais exigências previstas em legislações específicas.

Art. 108 - A solenidade de colação de grau será realizada no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.
Art. 109 - A solenidade de colação de grau será organizada pela Direção da Unidade de Ensino, em articulação com os Presidentes dos Colegiados de Curso e formandos, observada as normas pertinentes.
§ 1º - O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas solenidades.
§ 2º - Será garantida a participação em igualdade de condições a todos os formandos, na solenidade de colação de grau.
Seção IV
Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico
Art. 110 - Ficam instituídos a Medalha e o Diploma de Mérito Estudantil e o Certificado de Desempenho Acadêmico, que terão a finalidade de distinguir os alunos dos Cursos de Graduação que tenham demonstrado aproveitamento destacado em seu curso.
Art. 111 - A Medalha de Mérito Estudantil terá as seguintes características:
I - anverso - no campo em relevo, o emblema da Universidade;
II - reverso - o nome do aluno, do curso, ano e semestre.
Art. 112 - O Diploma de Mérito Estudantil será expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sendo assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade de Ensino e pelo Presidente do Colegiado do Curso.
Art. 113 - O Certificado de Desempenho Acadêmico será expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sendo assinado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação e pelo Presidente do Colegiado do Curso.
Art. 114 - Serão concedidos uma Medalha e um Diploma de Mérito Estudantil, por curso, durante a cerimônia de formatura, para o formando de maior IAA e que atenda os seguintes requisitos:
I - ter IAA igual ou superior a 8,00;
II - não ter tido reprovação durante o curso;
III - não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.
Parágrafo único - Ocorrendo empate, será concedida mais de uma Medalha e mais de um Diploma.
Art. 115 - Será concedido um Certificado de Desempenho Acadêmico, ao final de cada período letivo, ao aluno que atenda os seguintes requisitos:
I - obter no semestre IA (índice de aproveitamento do semestre) igual ou superior a 9,00, excluindo-se as disciplinas validadas no semestre;
II - estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total seja superior à carga horária mínima semestral do curso;
III - não ter sofrido sanção disciplinar nos dois últimos semestres.
Art. 116 - Caberá ao Departamento de Administração Escolar - DAE o encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação do(s) nome(s) do(s) aluno(s) classificado(s) nos termos deste Regulamento.

§ 1º Caberá a Coordenação de Curso atestar a nominata dos(as) discentes aptos(as) à outorga do grau e dar o devido encaminhamento ao processo.
§ 2º Em nenhuma hipótese será concedida a dispensa da outorga de grau para obtenção do diploma.
§ 3º O direito à outorga de grau é imprescritível para o(a) discente que tiver concluído curso de graduação na Universidade.
§ 4º A outorga de grau poderá ser feita por meio de procuração.
§ 5º O(a) discente que estiver apto à outorga de grau estará impedido de realizar renovação e trancamento da matrícula para os períodos letivos subsequentes.
§ 6º O(a) discente que está respondendo processo disciplinar ou que não esteja quite com as obrigações acadêmicas regimentais e de legislação superior não poderá receber outorga de grau.
§ 7º A outorga de grau estabelece o encerramento do vínculo com a instituição.
Art. 169. A outorga de grau ocorrerá em cerimônia realizada conforme resolução específica.
§ 1º O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas solenidades.
§ 2º Será garantida a participação em igualdade de condições a todos os formandos, na solenidade de colação de grau.
§ 3º A solenidade de colação de grau será realizada conforme datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico.
Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico
Art. 170. Fica instituído o Diploma de Mérito Estudantil, que terá a finalidade de homenagear os(as) formandos(as) dos Cursos de Graduação que tenham demonstrado aproveitamento destacado em seu curso.
Art. 171. Será concedido um Diploma de Mérito Estudantil, por curso, durante a cerimônia de formatura, para o formando de maior IAA, ou seu representante legal, e que atenda os seguintes requisitos:
I - ter IAA igual ou superior a 8,00;
II - não ter tido reprovação durante o curso;
III - não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.
IV - ter cursado pelo menos 75% da carga horária total para integralização curricular no curso ao qual está vinculado.
§ 1º Será mais de um diploma em ocorrência de empate.
§ 2º Em caso da impossibilidade de recebimento da premiação, a mesma ficará sob a guarda da Coordenação de Curso.
§ 3º Caberá a Coordenação de Curso indicar à PROGRAD os nomes dos(as) formandos(as) classificados(as) nos termos deste caput deste artigo.
Art. 172. O Diploma de Mérito Estudantil será expedido pela PROGRAD, sendo assinado pelo Reitor e pelo Presidente do Colegiado do Curso.
Art. 173. Fica instituído o Certificado de Desempenho Acadêmico, ao final de cada período letivo, ao(a) discente que atenda os seguintes requisitos:
I - obter no semestre IA (índice de aproveitamento do semestre) igual ou superior a 9,00, excluindo-se as disciplinas validadas no semestre;
II - estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total seja superior à carga horária mínima semestral do curso;
III - não ter sofrido sanção disciplinar nos dois últimos semestres.
Parágrafo único - O Certificado de Desempenho Acadêmico será expedido via sistema acadêmico, emitido automaticamente com certificação digital.

TÍTULO VI	
DA RECEPÇÃO AOS DISCENTES	
	Art. 174. As ações de recepção a discentes ingressantes na UFSC serão realizadas institucionalmente de forma a priorizar o caráter educativo, tendo como objetivo assegurar o acolhimento, a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito aos direitos humanos e às diversidades.
	Art. 175. Serão organizadas ações institucionais pela PROGRAD em parceria com as Unidades de Ensino e envolvimento de outras instâncias da UFSC para Recepção e Acolhimento aos discentes, no início do semestre letivo, em data estabelecida no calendário acadêmico da UFSC.
	Art. 176. Cada Unidade de Ensino deverá organizar um Comitê de Recepção aos Discentes, com participação dos Centros Acadêmicos e Coordenações de Curso, que será responsável por propor e coordenar as atividades que visem à integração dos discentes ingressantes na Universidade, no semestre de referência.
	§ 1º O Comitê de Recepção aos Discentes será designado por portaria emitida pela Direção da Unidade pelo prazo de um ano, permitida a recondução.
	§ 2º O Comitê de Recepção aos Discentes será composto por servidores docentes representantes dos colegiados dos cursos, servidores técnico-administrativos e discentes, sendo a coordenação exercida por membro eleito pelos representantes da Comissão.
	§ 3º Caberá à Direção da Unidade encaminhar anualmente a Portaria de designação do Comitê de Recepção aos Discentes à PROGRAD para o acompanhamento e a articulação das ações institucionais.
	§ 4º Cada curso, em consonância com o Comitê de Recepção aos Discentes, poderá realizar atividades de acolhimento em diferentes turnos, de modo a promover a participação(a) discente, dos servidores docentes e técnico-administrativos.

Capítulo VIII
Da Regulamentação Disciplinar
Seção I
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente
Art. 117 - Aos membros do corpo discente da Universidade Federal de Santa Catarina, assegurado pleno direito de defesa ao acusado, serão cominadas as seguintes penas disciplinares:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - eliminação (desligamento).
Art. 118 - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, serão considerados os atos contra:
I - a integridade física e moral da pessoa;
II - o patrimônio ético, científico, cultural, material, inclusive o de informática;
III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.
Art. 119 - Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:
I - primariedade do infrator;
II - dolo ou culpa;
III - valor e utilidade de bens atingidos;
IV - grau de ofensa.
Art. 120 - As penas constantes dos incisos I, II e III do art. 117 serão aplicadas pelo Presidente do Colegiado do Curso em que estiver matriculado o aluno, com exceção do previsto no art. 121.
Art. 121 - A aplicação das penas de suspensão por mais de trinta dias e de eliminação (desligamento) competirá ao Reitor, após processo previsto neste Regulamento, e da mesma caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.
Art. 122 - Apresentada a denúncia contra o aluno ao Presidente do Colegiado do Curso, a este caberá determinar a abertura de processo disciplinar de rito sumaríssimo, obedecido o procedimento abaixo:
I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da falta disciplinar, cometida pelo aluno;
II - o Presidente do Colegiado do Curso dará ciência ao(s) aluno(s) da acusação, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa e oferecimento de provas;
III - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;
IV - o Presidente do Colegiado do Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes;
V - a confissão do aluno dispensa a dilação probatória;
VI - concluída a audiência de instrução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocado o(s) interessado(s), o Colegiado do Curso decidirá a penalidade a ser aplicada;
VII - da publicação da decisão, em audiência, correrá o prazo para recursos.
Art. 123 - Somente após o inquérito, a cargo da comissão nomeada pelo Reitor, será aplicada a pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de eliminação (desligamento).

TÍTULO VII
DA REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR
Art. 177. Cabe à Coordenação de Curso instaurar o regime disciplinar discente nas situações identificadas como infrações administrativas e/ou pedagógicas.
§ 1º - As situações que configurem como falta disciplinar, que infrinjam os princípios da convivência universitária, serão tratados também pela Política Institucional de Regime Disciplinar;
§ 2º - Nas situações de infrações administrativas e/ou pedagógicas identificadas como falta disciplinar, a Coordenação de Curso deve encaminhar o processo ao órgão designado na Política Disciplinar Institucional.
Art. 178. Entende-se infrações administrativas e/ou pedagógicas:
I - os atos contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;
II - os atos contra o patrimônio ético, científico, cultural, material, econômico, histórico, artístico, documental e informacional físico ou digital;
III - a prática do trote dentro ou fora dos <i>Campi</i> da UFSC.
§ 1º Serão consideradas ações de trote quaisquer atividades individuais ou coletivas que causem, a quem quer que seja, coação ou agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento, ou resultem em atos lesivos à propriedade.
§ 2º Todos os membros da comunidade universitária são responsáveis por zelar pelo cumprimento do caput deste artigo e informar à instância competente qualquer ocorrência que atente contra a preservação da propriedade pública e dos direitos individuais e coletivos.
Dos procedimentos
Art. 179. A Coordenação de Curso sendo notificada ou identificando ato(s) contra o que rege o Art. 178 deverá determinar a abertura de processo disciplinar, obedecido o procedimento abaixo:
I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada;
II - a Coordenação de Curso dará ciência ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de defesa e oferecimento de provas, a contar da notificação;
III - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;
IV - a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes;
V - a confissão do(a) discente dispensa a dilação probatória;
VI - concluída a audiência de instrução, convocado o(s) interessado(s), o Colegiado do Curso decidirá a penalidade a ser aplicada em reunião ordinária ou extraordinária;
VII - da notificação da decisão correrá o prazo de até cinco dias úteis para recursos.
Art. 180. O Colegiado de Curso, assegurando o pleno direito à ampla defesa à pessoa acusada poderá aplicar às seguintes sanções disciplinares:
I - advertência oral;
II - repreensão escrita;
III - suspensão por até 30 dias.
§ 1º A suspensão implica o impedimento de participação do(a) discente em quaisquer atividades acadêmicas realizadas no período correspondente, ainda que resulte em prejuízos acadêmicos.
§ 2º As atividades avaliativas durante o período de suspensão não serão repostas;
§ 3º Deverá ser registrada a falta no período em que o(a) discente estiver suspenso(a);

<p>§ 1º- A comissão de inquérito será constituída por 02 (dois) professores, escolhidos pelo Reitor, sendo um deles presidente, e por um aluno indicado pelo DCE. Não havendo indicação do representante discente, no prazo de 03 (três) dias, o Reitor nomeará qualquer aluno matriculado na Universidade.</p> <p>§ 2º- Obrigatoriamente cientificado da acusação, o indiciado poderá apresentar sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, protestando pelas provas que pretenda produzir na instrução. Se houver mais de um indiciado, o prazo será comum e de 96 (noventa e seis) horas.</p> <p>§ 3º- Se o indiciado, regularmente citado, estiver em local ignorado ou não atender à convocação feita pela comissão, ser-lhe-á nomeado defensor.</p> <p>§ 4º- Os atos da instrução serão tomados a termo e, terminada a mesma, o processo será encaminhado, concluso, para decisão do Reitor, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias.</p> <p>Art. 124 - A sanção aplicada será comunicada à Pró-Reitoria de Assistência à Comunidade Universitária para registro.</p> <p>Parágrafo único - O registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar do aluno.</p> <p>Art. 125 - O aluno que estiver respondendo a inquérito disciplinar não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da decisão final do mesmo.</p> <p>Art. 126 - Os pais ou responsáveis por aluno menor de 21 (vinte e um) anos, que estiver respondendo a inquérito, serão cientificados e poderão acompanhar o processo.</p>
<p>Seção II Da Proibição da Ação de Trote</p>
<p>Art. 127 - Cada Unidade de Ensino deverá organizar, semestralmente, um Comitê de Recepção aos Calouros, indicado pelo respectivo Conselho, com a participação da Direção da Unidade, de professores e de alunos. <i>(Redação dada pela Resolução nº 10/CUn/2000)</i></p> <p>§ 1º- A Presidência do Comitê será exercida pelo respectivo Diretor da Unidade Universitária.</p> <p>§ 2º - Toda e qualquer atividade de recepção ao aluno ingressante, em todas as unidades, deverá estar integrada à programação elaborada pelo Comitê de Recepção aos Calouros.</p> <p>§ 3º- Para atender especificidades dos Centros, poderão ser criados Subcomitês de Recepção aos Calouros.</p> <p>Art. 128 - Fica proibida aos alunos da Universidade Federal de Santa Catarina toda e qualquer ação de trote. <i>(Redação dada pela Resolução nº 10/CUn/2000)</i></p> <p>§ 1º A participação em ações de trote implicará na aplicação da pena de suspensão de até 30 dias, com a consequente proibição de reposição de avaliações e aulas no período correspondente.</p> <p>§ 2º A participação em ações de trote que causem, a quem quer que seja, coação ou agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento, ou resulte em atos lesivos à propriedade, sujeitará o aluno à penalidade de suspensão superior a 30 dias, com a consequente proibição de reposição de avaliações e aulas no período correspondente, ou de eliminação (desligamento) do corpo discente da Universidade.</p> <p>§ 3º A proibição estabelecida neste artigo estender-se-á às ações praticadas fora do Campus Universitário.</p> <p>§ 4º A aplicação das penalidades de que tratam os parágrafos anteriores, será precedida de processo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos art. 122 a 126 do presente regulamento;</p> <p>§ 5º Na definição das infrações disciplinares e da aplicação das respectivas penalidades, observar-se-á o disposto nos art. 118 e 119 do presente Regulamento.</p> <p>Art. 129 - Ao Comitê de Recepção aos Calouros compete: <i>(Redação dada pela Resolução nº 10/CUn/2000)</i> I - propor e coordenar as atividades que visem à integração dos alunos ingressantes na Universidade, no semestre de referência;</p> <p>II - receber e analisar as denúncias que envolvam a participação de alunos em atos lesivos à propriedade e aos direitos coletivos ou individuais, durante o período de recepção aos novos alunos;</p> <p>III - elaborar, num prazo de 48 horas, relatório circunstanciado sobre as denúncias de que trata o inciso anterior, encaminhando, através de seu Presidente, o respectivo processo ao Presidente do Colegiado de Curso ao qual pertence o aluno ou alunos envolvidos, para os fins previstos no § 4º do art. 128.</p> <p>Art. 130 - Após a conclusão do processo disciplinar de rito sumaríssimo, configurada a infração prevista no</p>

<p>§ 4º Somente após inquérito, a cargo da comissão nomeada pelo Reitor, será aplicada a pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de desligamento.</p> <p>Art. 181. A mediação e a conciliação poderão ser aplicadas nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, podendo o acordo entre as partes resultar na aplicação de medidas educativas disciplinares.</p> <p>§ 1º Entende-se por mediação a ação que propiciará o conhecimento das várias situações que originaram o conflito, a fim de que os envolvidos, com o conhecimento já amplificado, estejam habilitados a firmar um acordo por si só.</p> <p>§ 2º Entende-se por conciliação a intervenção de forma imparcial, por meio da escuta e da investigação das partes e da situação, que auxiliará aqueles que estão em conflito para que negociem no sentido de elaborar um acordo que atenda aos interesses de todos os envolvidos.</p> <p>§ 3º Entende-se por medidas educativas disciplinares as ações que possuem objetivos pedagógicos, buscando a formação cívica do(a) discente e a promoção do desenvolvimento da sua capacidade de convivência e integração plena com os membros da comunidade universitária e de toda a sociedade.</p> <p>Art. 182. As sanções disciplinares e as medidas educativas disciplinares deverão constar do registro do sistema acadêmico.</p> <p>Art. 183. O(a) discente que estiver respondendo o processo disciplinar não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da decisão final do mesmo.</p> <p>Art. 184. Os pais ou responsáveis por discentes que não apresentem maior idade legal, que estiver respondendo ao processo disciplinar, serão cientificados e poderão acompanhar o processo.</p>

§ 1º do art. 128, o Presidente do Colegiado deverá, no prazo de três dias, aplicar a penalidade correspondente. <i>(Redação dada pela Resolução nº 10/CUn/2000)</i>
§ 1º Da decisão do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade.
§ 2º No caso de configuração da infração prevista no § 2º do art. 128, o Presidente do Colegiado de Curso deverá, no prazo de vinte e quatro horas, remeter o respectivo processo ao Reitor, para a instauração do competente processo disciplinar, observado o disposto no art. 123 deste Regulamento.
§ 3º Da decisão do Reitor caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.
§ 4º Será de dez dias o prazo para a interposição dos recursos previstos nos §§ 1º e 3º, contado da data da ciência pelo interessado do teor da decisão."
Art. 131 - É responsabilidade de cada servidor docente ou técnico-administrativo tomar providências no sentido de preservar a propriedade pública e os direitos individuais, comunicando ao Comitê de Recepção aos Calouros da Unidade mais próxima qualquer ocorrência lesiva.
Capítulo IX
Dos Recursos
Art. 132 - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:
I - do Chefe do Departamento ao Departamento;
II - do Presidente do Colegiado do Curso ao Colegiado do Curso;
III - do Departamento e do Colegiado do Curso ao Conselho da Unidade;
IV - do Diretor da Unidade de Ensino ao Conselho da Unidade de Ensino;
V - do Conselho da Unidade de Ensino às Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão, conforme a natureza da matéria, de processos originários do referido Conselho;
VI - das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão ao Conselho Universitário, de processos originários das referidas Câmaras;
VII - do Reitor ao Conselho Universitário;
VIII - do Conselho Universitário ao Conselho Nacional de Educação.
Parágrafo único - Os recursos previstos nos incisos V, VI e VIII somente serão admitidos nos casos de arguição de ilegalidade.

Dos recursos
Art. 185. É assegurado ao(a) discente o direito de recorrer de decisão proferida por autoridade ou órgão competente, por meio da utilização de pedido de reconsideração ou recurso.
§ 1º O pedido de reconsideração é o meio pelo qual o(a) discente poderá solicitar a revisão da decisão à própria autoridade ou órgão que a proferiu.
§ 2º O recurso é a solicitação de reexame à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.
§ 3º O pedido de reconsideração ou recurso será apresentado respeitando os prazos previstos em legislação pertinente.
Art. 186. O pedido de reconsideração ou o recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, juntando os documentos que julgar convenientes.
Art. 187. A revisão da decisão por meio de recurso será analisada pela instância imediatamente superior, conforme os seguintes níveis:
I – Colegiado do Curso
II - Conselho da Unidade de Ensino;
III - Câmara de Graduação;
VI - Reitor e Conselho Universitário.
Parágrafo único - Os recursos previstos no inciso III e VI somente serão admitidos pelas respectivas instâncias nos casos de arguição de ilegalidade.

TÍTULO VIII	
DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DESTE REGULAMENTO	
	Art. 188. Para manter o conteúdo deste regulamento aderente às transformações do mundo acadêmico e contemporânea às transformações na Universidade, sua revisão será desenvolvida conforme as seguintes características:
	I – Revisões pontuais - realizada a cada dois anos, para resolução de situações recorrentes elencados por um conjunto de questões cotidianas observadas pelos Colegiados e Coordenações dos Cursos todo o semestre;
	II – Revisões abrangentes - realizada a cada dez anos, para resolução de situações oriundas do conjunto de casos omissos ou excepcionais observados pelos Colegiados e Coordenações dos Cursos, e que passarão a ser tratados como normalidade;
	III – Revisões estruturais – realizada no momento em que este Regulamento apresentar inconsistências legais e/ou administrativas significativas, sobretudo, quando seu conteúdo impactar diretamente na gestão acadêmica dos cursos ou gerar prejuízos aos princípios do ensino de graduação, conforme apresentados nos artigos 2 e 3.
	Art. 189. Serão reconhecidas como questões de revisão do Regulamento, os problemas identificados pelos Colegiados dos Cursos e encaminhados à Câmara de Graduação com registro em ata. Parágrafo único – As questões de revisão devem ser notadamente reconhecidas pela Câmara de Graduação, que designará comissão própria para tratamento, avaliação e encaminhamento conforme suas características e implicações.

Capítulo X
Das Disposições Gerais
<p>Art. 133 - Cursos Especiais de Graduação poderão funcionar, sem prejuízo da qualidade acadêmica, com regulamentação própria, aprovada pela Câmara de Ensino de Graduação.</p>
<p>Art. 134 - Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelos Colegiados dos Cursos de Graduação.</p>
<p>Art. 135 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.ºs. 108/CUn/86, 031/CUn/87, 311/CUn/87, 137/CUn/88, 018/CUn/90, 49/CUn/90, 050/CUn/90, 122/CUn/90, 161/CUn/92, 66/CUn/94 e 014/CEPE/86, 029/CEPE/88, 020/CEPE/90, 036/CEPE/90, 001/CEPE/91, 007/CEPE/91, 011/CEPE/91, 012/CEPE/91, 013/CEPE/91, 027/CEPE/91, 054/CEPE/92, 038/CEPE/93, 040/CEPE/93, 065/CEPE/93, 030/CEPE/94, 036/CEPE/95, 054/CEPE/95, 056/CEPE/95, 060/CEPE/95, 005/CEPE/96, 013/CEPE/96, 24/CEPE/97 e demais disposições em contrário.</p>

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
<p>Art. 190. Esse regulamento deve ser amplamente difundido junto à comunidade todo semestre letivo por ações institucionais da PROGRAD, em parceria com as Unidades de Ensino, Departamentos de Ensino e Coordenações do Curso.</p>
<p>Art. 191. Os casos omissos, situações excepcionais e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso.</p>
<p>Art. 192. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução 017/CUN/97 e demais disposições associadas.</p>

